

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

YUAN KUEN BALTAZAR DA NOBREGA TONG

**ANOMIA DOS DIREITOS LGBTQI+ NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UMA
ANÁLISE DA INEFICÁCIA NORMATIVA E DO COMPORTAMENTO
JURISDICIONAL ACERCA DA RESOLUÇÃO Nº 348/2020 DO CNJ**

SANT'ANA DO LIVRAMENTO

2024

YUAN KUEN BALTAZAR DA NOBREGA TONG

ANOMIA DOS DIREITOS LGBTQI+ NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DA INEFICÁCIA NORMATIVA E DO COMPORTAMENTO JURISDICIONAL ACERCA DA RESOLUÇÃO Nº 348/2020 DO CNJ

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA.

Orientador: Professora Dr^a. Alessandra Marconatto.

**Sant'Ana do Livramento
2024**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Modulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

TY94aa Tong, Yuan Kuen Baltazar da Nobrega Tong
ANOMIA DOS DIREITOS LGBTQI+ NO SISTEMA PRISIONAL
BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DA INEFICÁCIA NORMATIVA E DO
COMPORTAMENTO JURISDICIONAL ACERCA DA RESOLUÇÃO No 348/2020 DO
CNJ / Yuan Kuen Baltazar da Nobrega Tong Tong.66 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)-- Universidade
Federal do Pampa, DIREITO, 2024.

"Orientação: Alessandra Marconatto ".

1. LGBTQI+. 2. Resolução nº 348/2020 do CNJ. 3. Sistema
Carcerário Brasileiro. 4. Vulnerabilidade. I. Título.

FOLHA DE APROVAÇÃO

YUAN KUEN BALTAZAR DA NOBREGA TONG

Trabalho de Conclusão de Curso de autoria de Yuan Kuen Baltazar da Nobrega Tong, intitulada "Anomia dos direitos LGBTQI+ no Sistema Prisional Brasileiro: uma análise da ineficácia normativa e do comportamento jurisdicional acerca da Resolução nº 348 de 2020 do CNJ", apresentado como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Direito, defendida e aprovada pela banca examinadora abaixo assinada:

Prof Dr^a. Alessandra Marconatto

Orientador

Prof. Dr^a. Thaísa Maria Rodrigues Heldt.
Universidade Federal da Grande Dourados

Profa. Dra. Francine Nunes Ávila
Universidade Federal do Pampa

Aprovado em: 27/07/2024

**Sant'Ana do Livramento
2024**

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente a Deus e aos meus guias por estarem comigo sempre que precisei durante toda a minha trajetória acadêmica e em momentos que acreditei que não conseguiria.

Gostaria de agradecer a minha mãe que sempre esteve ao meu lado nos momentos mais difíceis e que sempre acreditou em mim, em momentos que nem eu acreditava na minha capacidade e força de vontade.

Gostaria de agradecer aos meus amigos em geral, que estiveram comigo em todos esses anos de universidade nos bons e maus momentos. Evitarei de nominar para não correr o risco de esquecer de alguém, e considerando que foram tantas pessoas importantes que me ajudaram no meu crescimento e desenvolvimento pessoal. Além de me mostrarem em gestos e palavras o verdadeiro sentido da amizade.

Gostaria de agradecer especialmente ao meu grande amigo e colega de apartamento Rodolfo Sales Gustinelli, pois sem os conselhos e o ombro amigo que procuramos um no outro, acredito que jamais chegaríamos a estar onde estamos. Principalmente, agradecer por ser a personificação de lealdade e parceria que encontrei e levarei como exemplo a todas as amizades que a vida me trouxe.

Agradeço especialmente aos professores Dr^a Alessandra Marconatto e Dr. Alexandre Xavier por toda a parceria, companheirismo e amizade que levarei por toda a minha vida. Vocês são a prova viva que a relação entre professor e aluno pode ser muito além da sala de aula. E principalmente, por serem exemplos de professores que sabem se colocar no lugar do aluno; acolher quando necessário e conversar sempre que for preciso. São amizades que levarei muito além da UNIPAMPA e de Santana do Livramento. Obrigado por todas as experiências, por todo conhecimento compartilhado, pelos momentos difíceis e de risadas. Vocês estarão pra sempre em meu coração.

Por fim, agradecer a Universidade Federal do Pampa que me acolheu lá em 2010, e há 14 anos faz parte da minha vida. Foram longos anos de aprendizado e de muita construção. E jamais poderei expressar em palavras a minha gratidão a tudo que essa Universidade fez por mim e na minha vida. Por isso eu sempre serei UNIPAMPA!

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos que me apoiaram ao longo desta jornada acadêmica. À minha família, pelo amor incondicional e incentivo constante. Aos meus amigos, pela paciência nos momentos de ausência e pelas palavras de ânimo nos momentos mais desafiadores. Aos professores Dr^a. Alessandra Marconato e Dr. Marcelo Mayora, pela sabedoria compartilhada e pela orientação precisa. Cada um de vocês foi fundamental para que eu chegasse até aqui. Este trabalho é também uma celebração da nossa colaboração e do aprendizado que compartilhamos. Que este seja apenas o início de uma jornada repleta de realizações e conquistas. Obrigado por fazerem parte deste capítulo da minha vida.

Espero que essa dedicatória transmita todo meu apreço e gratidão aos que foram importantes durante minha trajetória acadêmica!

RESUMO

A presente pesquisa aborda uma temática de grande relevância, os direitos das pessoas LGBTQI+ no sistema prisional brasileiro. Que essas pessoas, são submetidas a diversos tipos de abusos e ameaças, dentro e fora do sistema carcerário, porém neste, a situação se agrava. Conforme discutido na pesquisa, além de não contarem com celas e alas específicas, ficam submetidas a uma situação de maior vulnerabilidade. O objetivo desta pesquisa é apresentar a anomia dos direitos LGBTQI+ no sistema prisional brasileiro, analisando a ineficácia das normativas e o comportamento jurisdicional de acordo com a resolução de nº 348 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça. O método aplicado para a realização deste estudo é uma revisão de literatura, na qual o autor por meio de leituras em artigos e demais periódicos apresentou sua percepção, aplicando descritores para dar embasamento teórico. Os resultados condicionaram que as unidades prisionais não respeitam os direitos previstos aos presos LGBTQI+, e a morosidade no avanço da legislação, e isso decorre dentro e fora dos cárceres. Concluiu-se que a vulnerabilidade da população LGBTQI+ não apenas fora dos cárceres, mas dentro, sendo necessário o maior engajamento para o cumprimento das leis e normativas em vigência, respeitando suas particularidades.

Palavras-chave: LGBTQI+; Resolução nº 348/2020; Sistema Carcerário Brasileiro; Vulnerabilidade.

ABSTRACT

This research addresses a topic of great relevance, the rights of LGBTQI+ people in the Brazilian prison system, knowing that these people are subjected to various types of abuse and threats, inside and outside the prison system, but in this, the situation is even worse, as discussed in the research, in addition to not having specific cells and wings, being subjected to vulnerable situations. The objective of this research is to present the anomie of LGBTQI+ rights in the Brazilian prison system, analyzing the ineffectiveness of regulations and jurisdictional behavior in accordance with Resolution No. 348 of 2020, of the National Council of Justice. The method applied to carry out this study is a literature review, in which the author, through readings in articles and other journals, presented his perception, applying descriptors to provide a theoretical basis. The results conditioned that prison units do not respect the rights provided to LGBTQI+ prisoners, and the slowness in advancing legislation, and this takes place inside and outside prisons. It was concluded that the vulnerability of the LGBTQI+ population not only outside prisons, but inside, requiring greater engagement to comply with the laws and regulations in force, respecting their particularities.

Keywords: LGBTQI+. Resolution No. 348/2020. Brazilian Prison System. Vulnerability.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 COMUNIDADE LGBTQI+	16
2.1 BREVE HISTÓRICO E CARACTERÍSTICAS DA COMUNIDADE	28
2.2 A CONSTRUÇÃO DOS CORPOS EM CONTEXTO HISTÓRICO CISHETERO NORMATIVO E A IMPOSIÇÃO DO STATUS DESVIANTE DA LGBTQI+	30
2.3 BIOPOLÍTICA E SEXUALIDADE: UMA FERRAMENTA DE MANUTENÇÃO DO <i>STATUS QUO</i> CISHETERONORMATIVO DE PODER E MARGINALIZAÇÃO DE PESSOAS LGBTQI+	34
2.4 A NECESSIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE UMA CRIMINOLOGIA <i>QUEER</i>	38
3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO NOS MUROS DO ESTADO	39
3.1 O PROCESSO DE DESIDENTIFICAÇÃO E VIOLÊNCIA NO CÁRCERE	48
3.2 NÚMEROS DPEN: RELATÓRIO	51
3.3 RESOLUÇÃO Nº 348/20 DO CNJ – COMPORTAMENTO JURISDICIONAL NO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO	57
CONCLUSÃO	58
REFERÊNCIAS	62

1 INTRODUÇÃO

A população LGBTQI+¹ sempre esteve sujeita a uma série de preconceitos, situação que ainda se estende na modernidade, mesmo existindo um arcabouço de leis e normativas criadas para combater o preconceito e distinções acerca dessa comunidade, assim como para assegurar os direitos fundamentais e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, essa questão segue fortemente marcada na sociedade.

Os direitos fundamentais e o princípio da dignidade humana são essenciais para garantir a igualdade de direitos e o respeito à diversidade sexual, incluindo as pessoas LGBTQI+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexuais e outras identidades de gênero e orientações sexuais não heteronormativas).

A Carta Magna de 1988, em seu art. 5º *caput*, estabelece que *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”*. Incluindo orientação sexual e identidade de gênero. Dessa forma, as pessoas LGBTQI+ têm o direito de viver sua sexualidade e identidade de gênero de forma livre, sem sofrerem discriminação ou violência, seja em seu espaço privado ou público. Isso implica em ter acesso à educação, trabalho, saúde, moradia, entre outros direitos fundamentais, sem sofrer qualquer tipo de restrição ou preconceito.

Além disso, o princípio da dignidade da pessoa humana é fundamento essencial e indispensável na subsistência do Estado democrático de direito, dessa maneira, previsto no artigo de abertura da carta magna de 1988, considerada como Constituição Cidadã, devido às garantias fundamentais nela prevista, em seu art 1º, III estabelece *“a dignidade da pessoa humana”*. Portanto, todas as pessoas têm o direito de serem tratadas com respeito e preservação, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Destaca-se que o reconhecimento e a garantia dos direitos LGBTQI+ não se trata de privilégios especiais, mas sim de assegurar a igualdade de todos perante a lei e o respeito à diversidade. O objetivo é garantir que todas as pessoas possam viver

¹ A referência da sigla compete a população de pessoas que se identificam como Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais e mais, que consiste em outras formas de sexualidade adversas da heteronormatividade.

sua sexualidade e identidade de gênero de forma livre e autônoma, sem sofrerem representação ou violência, em qualquer âmbito da sociedade e que estejam sob tutela do Estado

A anomia frente aos seus direitos e quando são descritos, não são cumpridos adequadamente, ou seja, o respeito e garantias estão longe de serem resguardadas, situação que é evidenciada através de dados decorrentes de inúmeras situações cotidianas (ANDRADE, 2019). Isso implica em reconhecer que dentro do contexto brasileiro existe uma cultura homolesbotransfóbica ²que demarca as relações sociais e fere o princípio da dignidade humana dos sujeitos.

De acordo com os estudos de Barbosa (2019), os assuntos inerentes a visibilidade da comunidade LGBTQI+, referente às lutas e aos movimentos sociais que respaldam sobre as garantias equitativas, vêm se destacando, principalmente em detrimento as condições públicas e em debates jurídicos, ou seja, a sustentação de leis e normativas eficazes, apresentando o conceito de gênero com bases em estudos e pesquisas científicas, contrapondo os ideais de movimentos conservadores, tais como “Movimento Contra Ideologia de Gênero”.

Outrossim, é importante destacar que a ausência de políticas públicas e a presença do Estado em diversos locais demonstram a urgência de uma ação efetiva na garantia dos direitos da população LGBTQI+. Notadamente, dentro de alguns espaços a homolesbotransfobia estão mais acentuadas em virtude de suas características históricas o papel que tais instituições ocupam em nossa sociedade, dentre elas está o sistema prisional.

O Plano Nacional de Cidadania e Direitos Humanos LGBT de 2009, apontava uma série de políticas públicas e ações interministeriais que deveriam ser criadas e asseguradas à população LGBTQI+ no Brasil. Todavia, o plano avançou pouco, salvo algumas determinações através de instruções normativas e orientações que ganham notoriedade a partir de pressão popular de diversos movimentos sociais e instituições representativas da comunidade.

Andrade (2019) mensura que existe avanço no desenvolvimento social, no entanto, com a necessidade do respaldo do Estado, através de legislações e ações

² Discriminação a todas as pessoas que se percebem ou se identificam fora das normas de orientação sexual ou de gênero predominantes.

educativas com objetivo reduzir discriminações aos indivíduos, especialmente os que estão englobados na sigla, objeto do presente estudo.

A comunidade em questão, passa diariamente por situações de discriminação, têm seus direitos cerceados, dentre outras condições que os colocam em desigualdade aos demais membros da sociedade. Dessa forma, compreende que o Estado ao negligenciar direitos de pessoas LGBTQI+ as pune duas vezes: primeiro pela negação do direito e segundo por criminalizar através do processo jurisdicional na esfera penal/criminal aqueles que buscam alternativas a sua sobrevivência.

Certamente, não trata-se aqui de romantizar crimes cometidos, mas evidenciar que estes estão dentro de um contexto maior de negligência e, conseqüentemente, na maioria das vezes reforça estigmas contra sujeitos e corpos que fogem da “regra” cisheteronormativa, resultado de uma sociedade moldada em uma dinâmica patriarcal.

Contraditoriamente, ano após ano, o número de pessoas que se identificam fora da heterossexualidade aumenta. Spizzirri *et al*(2022) aponta que 12% da população brasileira, isto é, aproximadamente 19 milhões de pessoas considerando o Censo de 2022, são pessoas assexuais, lésbicas, gays, bissexuais ou transgênero, demonstrando a urgência de efetivas políticas para garantia do direito dessa população.

Problematizando esses dados, às pessoas LGBTQI+ são submetidas a violência social e Estatal, além de terem suas oportunidades reduzidas pela sua identidade. Quando o Estado se ausenta da garantia dos direitos constitucionais, alternativas acabam sendo escolhidas e, nem sempre, dentro dos princípios da legalidade. Isso implica dizer que não assegurar os direitos potencializa a inserção de pessoas LGBTQI+ na prostituição enquanto trabalho informal, criminalidade e dependência de drogas.

Nessa linha de raciocínio, França (2019) descreve sobre a necessidade de aprofundar a temática, ao fazer uma análise da realidade das pessoas LGBTQI+ no sistema prisional brasileiro, pois existe a discriminação e a anomia dos direitos fora e dentro das celas. Em outras palavras, os direitos são violados, inclusive ao mensurar a dignidade da pessoa humana, uma vez que são sujeitas às agressões (verbais e físicas), discriminações, abusos sexuais, limitações, dentre outras situações, que inclusive ensejam com o óbito, seja pela violência física ou psicológica.

Nessa enseada Neto (2015) relata que a precariedade do sistema principal brasileiro já decorre de situações de completo descaso, o ambiente hostil e degenerado, com falta de estrutura, superlotação, local que tem como objetivo a ressocialização. No entanto, a realidade é bem diferente, considerando modo habitual do tratamento desumano nos estabelecimentos carcerários, a situação se configura pior quando enfrentada por pessoas LGBTQI+, lidando com problemas ainda maiores, acarretando excessivos danos físicos, emocionais e psicológicos.

Ao pensar prisão é fundamental que atente-se ao contexto social e econômico que ela está inserida e, portanto, “a prisão como punição e seu método de endurecimento das condições de privação de liberdade como conhecemos hoje está intimamente ligada à ascensão do modo capitalista de sociedade” (RUIZ; SIMAS, 2016, p. 4).

Partindo dessa premissa, a população discorrida nesse estudo é vulnerável, seja pelas ações de outros detentos e agentes penitenciários, mas situação que recai responsabilidade pela negligência do Estado, sendo caracterizada pelo desrespeito a que são submetidos. Além de serem vítimas de outros indivíduos que se julgam com poderes ou outros preceitos maiores, especialmente relacionados ao gênero e/ou a sexualidade (COSTA, 2016).

É importante ressaltar que existem normativas e resoluções que englobam os direitos acerca da forma de execução da pena em relação às pessoas LGBTQI+, observando a complexidade para o cumprimento dos regramentos normativos. Porém, quando não aplicados acarretam uma série de danos e conseqüentemente, as violações dos direitos dessa comunidade, acabam sendo submetidas a dois tipos de penalidade, a pena obtida na sentença judicial decorrente do processo, e posteriormente os abusos nos quais são submetidos pela condição dentro do cárcere. (VEIGA JÚNIOR, 2016).

Diante ao que vem sendo discutido na pesquisa, as pessoas LGBTQI+ já enfrentam uma série de discriminações e preconceitos, e quando submetidas ao sistema prisional, a situação acaba se tornando mais crítica, considerando que a estrutura ao qual estão inseridas são decorrentes de uma normativa de gênero e da heterossexualidade compulsória construída ao longo da história. Desse modo, nasce a seguinte problemática: quais as medidas eficazes que podem ser planejadas e

efetivadas no ordenamento jurídico brasileiro, a fim de garantir o tratamento humano e digno no sistema prisional brasileiro a LGBTQI+?

A relevância desse estudo evidencia o caráter da vulnerabilidade de pessoas LGBTQI+ inseridas no sistema carcerário, sendo necessário que toda a esfera jurídica e o Estado não se mantenha inerte a violações de direitos, situação que já ocorre fora dos muros do Estado, mas se agravam quando membros dessa comunidade passam pelo processo jurisdicional e as condições para o cumprimento de suas penas. Dessa maneira, devendo o Estado garantir que os direitos fundamentais sejam resguardados, com a observância desde o cumprimento das normas pelos magistrados, até o cumprimento de sentença com o trânsito em julgado.

Ainda na justificativa da escolha e importância da temática, que se trata de um tema com poucas abordagens eficazes, apesar de ser relevante para a sociedade como um todo, questões relacionadas à diversidade. Ressalta-se que existe a grande repercussão social, o que atenua o entendimento de discutir a ineficácia das resoluções e do Estado na garantia de direitos constitucionais, no tratamento e ressocialização dos apenados, de forma geral, mas especialmente no no tratamento de membros da comunidade LGBTQI+ em cárcere, .

O principal objetivo desta pesquisa é apresentar a anomia dos direitos LGBTQI+ no sistema prisional brasileiro em respaldo a análise da ineficácia normativa e de comportamento jurisdicional no cumprimento acerca da Resolução nº 348 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Outros objetivos são almejados com a realização deste estudo, buscando evidenciar o embasamento teórico, dessa forma, analisar a historicidade e caracterizações da comunidade LGBTQI+, atenuando a biopolítica e sexualidade como ferramentas de manutenção do status quo cisheteronormativo; ressaltar a necessidade de uma teoria criminológica QUEER como lente na esfera do direito penal; abordar sobre a violência de gênero no sistema carcerário brasileiro, especialmente na realidade realidade dos travestis e transexuais em cárcere e demonstrar os números DPEN (Departamento Penitenciário Nacional) posteriores a criação da resolução nº 348 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada

de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente, especificamente entre os anos de 2020 a 2022.

A metodologia aplicada na realização deste estudo é uma revisão de literatura com referência a trabalhos já realizados, analisando doutrinadores e juristas que apresentam uma percepção acerca da anomia dos direitos das pessoas LGBTQI+ no sistema prisional brasileiro, caracterizando cada um dos institutos e a análise de cada caso e dos fatores relacionados nessa conjuntura.

Esse trabalho será de caráter qualitativo e literário, em que o autor realizará suas pesquisas aplicando técnicas interpretativas, almejando adquirir o máximo de conhecimento possível para a elaboração do trabalho, baseando-se em doutrinadores e operadores do direito que abordam sobre a temática compreendendo os fenômenos da legislação brasileira e a falta de garantia aos direitos desse grupo de pessoas, suas características, assim como a coleta de dados textuais.

Na pesquisa de caráter qualitativo, o observador não apenas registra o fenômeno estudado, mas também interpreta, influencia e é influenciado por ele. A imersão do pesquisador no contexto e a adoção de uma perspectiva interpretativa são características distintivas desse método. Por outro lado, a pesquisa quantitativa, conforme afirmado por Gil (2002, p. 55), está associada à "análise quantitativa (coleta de dados)", por meio da qual se derivam conclusões correspondentes aos dados obtidos.

Dessa forma, a pesquisa literária foi utilizada com base em livros, periódicos, doutrinas, artigos científicos, revistas e demais materiais digitais com informações mais recentes e oficiais, sendo que os materiais foram utilizados pelos principais dados de base como Scielo (Scientific Electronic Library Online), Google Acadêmico e o Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), além das jurisprudências que foram utilizadas como forma discursiva sobre a violência de gênero no sistema carcerário.

O método que será utilizado para a realização e construção deste estudo foi constatado em duas fases, em que o autor primeiramente realizou a seleção de estudos e materiais com maior potencialidade dentro do tema e que foram elegíveis, já na segunda fase, será realizada uma análise dos textos e no intuito de atender ao conhecimento almejado para a sua produção, dando relevância ao tema proposto.

A pesquisa foi realizada com maior acepção pelas bases de dados supramencionadas, empregando os descritores do estudo que são, LGBTQI+ no ordenamento jurídico brasileiro, LGBTQI+ sistema prisional, precariedade no sistema carcerário as pessoas LGBTQI+, Resolução nº 348/2020 CNJ, tendo como objetivo apropriar-se em artigos que se relacionem com o objetivo da pesquisa.

A coleta de dados contará com os seguintes critérios de inclusão e exclusão: Critérios de Inclusão: artigos disponíveis em textos completos, teses, dissertações publicadas em português, com espaço temporal delimitado de 2010 a 2023. Serão excluídos: teses, dissertações, monografias e artigos que não correspondam com os objetivos do estudo proposto e com a pergunta norteadora.

Em segmento a contextualização, a pesquisa está dividida por capítulos, para a melhor conceituação e percepção acerca do tema, iniciando com o primeiro capítulo, este discorrido, intitulado como Introdução que faz a apresentação da contextualização, englobando a pergunta norteadora, a sua importância, os objetivos propostos, seguidos pelos materiais utilizados e os métodos aplicado.

O segundo capítulo, após a introdução, com a parte histórica sobre a comunidade LGBTQI+, seus movimentos e buscas por direitos, a construção da contextualização histórica, atenuando ainda a necessidade de melhorias e implantação de preceitos legais que resguardem os direitos dessa população no sistema penitenciário brasileiro.

O terceiro capítulo condiz com a parte mais enfática proposta com o tema, discorrendo sobre as violências às quais são submetidos, os dados e relatórios complacentes com a realidade vivenciada dentro do cárcere. E por fim, as considerações finais, respondendo à pergunta norteadora, e com propostas de melhorias eficazes a serem aplicadas.

2. COMUNIDADE LGBTQI+

Antes de aprofundar um estudo sobre a comunidade LGBTQI+ é importante fazer um respaldo para a melhor compreensão acerca das diferenciações entre sexo, sexualidade, gênero e a identidade de gênero, que são pressupostos que pessoas geralmente confundem, e a ideia desse estudo é proporcionar o conhecimento da forma mais precisa e detalhada.

De acordo com os estudos de Andrade (2019), existe a confusão quanto ao entendimento e compreensão dos termos mencionados no parágrafo anterior, o que torna mais recorrente as situações de discriminação das pessoas LGBTQI+. De forma que toda a desorientação acaba por negar questões relacionadas a sexualidade, independente do gênero, ou até mesmo da identidade de gênero, que difere do sexo biológico.

O primeiro ponto a ser discutido é o sexo, que geralmente é compreendido como algo biológico, mas em tese, ele é estabelecido, por meio de uma classificação cromossômica, morfológica e ainda gonadal, em que poderá ser caracterizado no campo civil e psicológico. Isso significa que o cromossômico é restrito para a análise apenas da junção dos cromossomos sexuais X e Y com a junção de ambos que caracterizam o sexo biologicamente masculino, enquanto a junção XX, caracteriza o sexo biologicamente feminino (ANDRADE, 2019).

De acordo com os estudos de Damiani e Dichtchekenia; Setia (2005), tem ainda o sexo morfológico que é complacente com a aparência genital da pessoa, tendo o sexo masculino representado pelo falo ou pênis, já o sexo feminino é formado pela vagina. Entende-se por sexo gonadal é aquele relacionado a diferenciação entre os sexos masculino e feminino, por meio das suas glândulas sexuais, em que os ovários possuem as atribuições relacionadas a produção de hormônios femininos e os testículos destinados a produção dos hormônios masculinos (ANDRADE, 2019).

E, por sua vez, o sexo civil, que é aquele reconhecido legalmente, no campo jurídico, em que o sexo que é constatado no registro civil no assentamento público, e com mudanças. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por meio do julgamento de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275, que o sexo civil poderá ser alterado independente de cirurgia de resignação sexual, o que é possibilitado pela regulamentação do art. 2º do Provimento nº 73, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no qual relata sobre a possibilidade, que o cidadão precisa ser maior de 18 (dezoito) anos completos, habilitada a prática de todos os

atos da vida civil, podendo requerer o ofício do registro civil de pessoas naturais e a alteração da averbação do prenome e do gênero, adequando a identidade auto percebida (BRASIL, 2018).

Outro tipo de sexo que é reconhecido é o psicológico ou psíquico, que é aquele que decorre das manifestações realizadas pelo indivíduo, acarretando o pertencimento, o resultado do intercâmbio genético, fisiológico e psicológico que formou de acordo com uma determinada atmosfera sociocultural, referente ao íntimo da pessoa como ela é caracterizada e expressada perante a sociedade (CARDOSO, 2005).

Para tanto, autoras como Butler, afirmam que a diferença binária entre os sexos é uma construção, já que sexo não é uma característica ou atributo de alguém. Dessa maneira, a autora tenciona o discurso indo além da própria concepção da construção de gênero, afirmando que o sexo, que já existe antes mesmo do debate de gênero, é uma produção discursiva; *“o gênero não está para a cultura como o sexo para a natureza; ele também é o meio discursivo/cultural pelo qual ‘a natureza sexuada’ ou ‘um sexo natural’ é produzido e estabelecido como ‘pré-discursivo’, anterior à cultura”* (BUTLER, 1990/2013, p. 25).

Tendo uma aceção bem explicativa sobre sexos, tanto de maneira biológica, quanto teórica, no sentido de compreender que sexo pode ser considerado algo além da biologia, mas também estabelecido a partir de fatores culturais, sociais e discursivos. Assim, assumimos a concepção que adotamos quanto gêneros, que na contemporaneidade ainda existe uma forma de pré-posicionamento cultural ao binarismo de gênero, significa, que essa estruturação em si, é construída com base nas possibilidades apenas na concepção da própria pessoa, dela se posicionar como homem ou mulher, sem que haja um gênero à parte dessas opções (HOLOVKO; CORTEZZI, 2018).

De acordo com Andrade (2019), o binarismo de gênero estrutural é uma situação construída e normalizada pela sociedade, o que atenua e pode levar o indivíduo a se comportar socialmente de acordo com o seu sexo biológico, abrindo um parâmetro de exemplificação, é quando a pessoa, antes do nascimento, ainda como feto, é atribuída uma identidade masculina ou feminina (menina ou menino), com base no exame realizado, sem que haja margem para que ela se identifique em

conformidade a sua autopercepção, ignorando o que poderá contribuir com essa incompatibilidade do gênero atribuído.

A lógica binária de pensamento acerca do gênero, classifica tudo em categorias opostas e mutuamente exclusivas, ao mesmo tempo excludentes. No contexto de gênero, essa lógica se refere à ideia de que existem apenas duas categorias rígidas e fixas de gênero: masculino e feminino. Essa visão binária exclui e nega a existência de pessoas que não se amoldem nessas categorias, como pessoas não binárias, que podem se identificar como fora do espectro tradicional de gênero. Isso implica em desconsiderar:

Gênero aponta para a noção de que, ao longo da vida, através das mais diversas instituições e prática sociais, nos constituímos como homens e mulheres, num processo que não é linear, progressivo ou harmônico e que também nunca está finalizado ou completo.(MEYER, 2013, p.18)

A pré-determinação de uma identidade estabelece regras e normas, todavia nem sempre se articula com a realidade vivenciada e construída pelo indivíduo. A relação relacionada ao binarismo ocorre quando pessoas que não se encaixam nas categorias binárias tradicionais são marginalizadas, estigmatizadas e excluídas.

Essa percepção pode se manifestar de várias formas, incluindo preconceito, estereótipos, assédio, violência e exclusão social em contraposição a lógica biologizante das relações humanas, uma vez que até um passado recente apenas a classificação biológica para a caracterização do sexo feminino e masculino, assumindo então, as duas correspondências tradicionais. Em outras palavras, os dois sexos biológicos, mesmo com a variabilidade de modos de ser e existir que resultou no sofrimento não apenas aos indivíduos que apresentam uma sexualidade e/ou identidade de gênero diferente da que foi atribuída em seu nascimento, mas também aqueles heterossexuais que não atende aos critérios da heteronormatividade.

Dessa maneira, ao longo dos anos construiu a lógica do gênero é pré-estabelecido de acordo com o sexo biológico e que é compatível com a identificação de cada pessoa. No entanto, com as modificações societárias e, sobretudo com o avanço da militância a luta pelo reconhecimento e defesa que seja assegurada a identidade de gênero que difere do sexo, mais precisamente não é relacionado as questões biológicas, a definição dos cromossomos, genitálias ou gônadas, mas as

condições sociais e psicológicas, de cada pessoa, a sua própria percepção de si como indivíduo. Em síntese, como ela se identifica (ANDRADE, 2019).

Nesse entoar, é imprescindível trazer a reflexão de Butler (1990) quanto a discussão entorno do gênero, a qual transcende a concepção única de que o gênero é automaticamente atribuído ao sexo biológico, mas sim que este é um aparato de construção social, cultural e se caracteriza por atos performáticos e discursos pré-estabelecidos.

a ideia de que o gênero é construído sugere um certo determinismo de significados do gênero, inscritos em corpos anatomicamente diferenciados, sendo esses corpos compreendidos como recipientes passivos de uma lei cultural inexorável. Quando a 'cultura' relevante que 'constrói' o gênero é compreendida nos termos dessa lei ou conjunto de leis, tem-se a impressão de que o gênero é tão determinado e tão fixo quanto na formulação de que a biologia é o destino. Nesse caso, não a biologia, mas a cultura se torna o destino (BUTLER, 2003, p.26).

Para reforçar a tese de Butler, Chanter traz um argumento elementar teórico na construção do papel de gênero, onde também aponta a construção do gênero feminino através de uma estrutura cultural tradicional e regulamentadora:

...não era a identidade sexual das mulheres – não os seus corpos, sexo ou capacidades reprodutivas – que determinava sua natureza, mas a convenção, a sociedade, o hábito e a tradição. Essa é uma versão do argumento natureza/educação (meio). A natureza não impõe que as mulheres devam confinar-se à maternidade, mas a educação (a cultura), sim. A mudança crucial que ocorre aqui é a de que a identidade das mulheres não é fixada pelo destino, pela anatomia, pelos genes, pela biologia ou pelo DNA. Ao contrário, essa identidade pode mudar, ser fluída e maleável. Uma vez que se admita que a natureza física, material e biológica das mulheres não as determina, mas sim que as tendências, costumes, crenças e preconceitos sociais limitam e prescrevem seus papéis, a porta então se abre para a reeducação, para a transformação e para a mudança social (CHANTER, 2011, p. 22).

Portanto, identidade de gênero, nesse viés, é caracterizada como a forma em que o indivíduo se identifica com os papéis de gênero normatizados socialmente e que é manifestado através dos padrões culturais que são historicamente determinados.

É possível compreender a pluralidade de gêneros, resultado de transformação social, cultural e pessoal. Ninguém nasce com uma identidade de gênero definida, é um processo intimista de descobrimento, seguindo com a identidade de gênero, por meio do sexo biológico, tornando então a sua autopercepção (SOUZA; VIEIRA, 2015).

De acordo com os estudos de Souza e Vieira (2015), quando uma pessoa nasce biologicamente como uma mulher, ela possui uma imposição cultural, através de performances pré-estabelecidas, de “seguir” o gênero feminino, enquanto o homem biológico, com a tendência a seguir para o gênero masculino. No entanto, não significa necessariamente que isso irá acontecer, pois em diversas ocasiões pode ocorrer divergência entre o gênero no qual socialmente é atribuído ao indivíduo e o gênero que é vivido.

De acordo com Andrade (2019), existem algumas possibilidades quanto a identidade de gênero, podendo indivíduos se auto reconhecerem como transgêneros, cisgêneros e não-binários. Quando a pessoa se reconhece ou se identifica como o mesmo gênero biológico que nasceu, são chamados de cisgêneros. Já os transgêneros são os que não se identificam com o gênero biológico. Por fim, os não-binários não se reconhecem em nenhum gênero ou transitam entre eles.

Os indivíduos não-binários são aqueles que rompem com lugares e espaços pré-estabelecidos, não se reconhecem em nenhum dos gêneros pré-moldados culturalmente, rompendo a lógica binária bem como atributos considerados como feminino e masculino (BUTTLER, 2003). De forma objetiva, a não-binaridade pode ser entendida como a não identificação do sujeito com o padrão binário de gênero, ou seja, enquanto homem ou mulher, ou as performatividades que definem ambos os gêneros.

Ao apontar sobre os transgêneros, relacionamos com a identidade de gênero. Nesse sentido, a identidade relaciona a forma como a pessoa se percebe enquanto indivíduo, isto é, a identidade que ele se atribui. Portanto, não implica em ser homem ou mulher, mas pode assumir campos que ultrapassam a lógica binária do ser (FERREIRA, 2021). Já em consonância com esse elemento, ao considerar a sexualidade ou orientação sexual adotamos a perspectiva de entendimento de como o indivíduo expressa seu desejo sexual e afetivo por outra pessoa, logo não existe nenhuma articulação com o seu entendimento de identidade de gênero.

O gênero é um termo mais complexo e vai além do sexo feminino ou masculino, independentemente dos órgãos genitais, cromossomos ou até mesmo hormônios. São diferentes situações e períodos na vida do indivíduo que irão influenciar no autoconhecimento e na sua identidade de gênero. Esse processo de autorreconhecimento ocorre juntamente com as transformações sociais. Nessa

vivência a questão da identidade alavanca pessoas denominadas como travestis e transexuais, ou no coletivo que faz parte do grupo dos transgêneros (BARBOSA, 2013).

Percebe-se que os transgêneros podem ser caracterizados por transexuais ou travestis, mas antes de aprofundar esses preceitos coletivos, é necessário apontar que no Brasil ainda não existe uma aceção quanto o termo e a dissociação entre eles, sendo necessário o reconhecimento e a difusão de informações acerca da diversidade nas formas de viver o gênero. Nos aspectos condicionados à dimensão de transgêneros e suas expressões diversas mediante a condição quanto a identidade (transexuais e travestis) ou a funcionalidade (ARAÚJO, 2020).

Atualmente os estudos sobre gênero vem tentando compreender as diversidades, entretanto tais informações às vezes não são inseridas de uma maneira objetiva para a sociedade, uma vez que se trata de um campo que para além das identidades é marcado por uma atuação política das identidades e dos corpos e, portanto, em processo contínuo construção. Assim, não é incomum que os termos travestis e transsexuais sejam utilizados de forma pejorativa e inadequada. Jesus (2012) adverte quanto ao papel do Estado de contribuir com os direitos sociais dos cidadãos, aderindo à elaboração, planejamento e execução de políticas públicas, como forma de ensinar para as pessoas, colocando sempre em aderência o respeito à diversidade.

A situação contrária à descrita anteriormente, sem proteção do Estado ou informação, acabam por reforçar estigmas, preconceitos e principalmente a transfobia, situação decorrente das dificuldades sociais que essa população enfrenta, onde na maioria das vezes a violência se inicia no seio familiar, e nas ruas são submetidas ao preconceito por pessoas desconhecidas, o que fere diretamente a dignidade e o respeito a identidade das pessoas transexuais ou travestis, sendo uma questão que julga o estereótipo (CASTRO, 2016).

De acordo com os estudos levantados por Segat e Brambilia (2019) a estimativa acerca dos transgêneros no mundo seja de uma média de 25 (vinte e cinco) milhões, ou seja, atribuindo cerca de 0,5% da população. Mesmo com esse número considerado baixo, a prevalência de que é subestimada em decorrência de poucos indivíduos que procuram auxílio em referência a preceito de transgênero.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2018, relatou sobre a retirada dos transtornos de identidade de gênero do capítulo de doenças e demais classificações, passando o termo a se chamar incongruência de gênero, que se caracteriza pelo sofrimento na disforia de gênero no processo de autopercepção.

Importante destacar que o termo disforia, sendo necessário apontar sobre o desconforto, inquietação, mal-estar, transtorno, dentre outros adjetivos atribuídos a pressão que essas pessoas passam, pois o gênero se relaciona com a denotação do papel público que é desempenhado por meio da cultura que foi elucidada no início deste capítulo, resultante de ideais acerca de fatores biológicos, sociais e psicológicos (MIRANDA, 2020).

Acontece que a pessoa quando nasce com o sexo social diferente do biológico ela se conhece e sabe que não está feliz ou confortável com aquela caracterização, acentuando a incongruência entre o gênero experimentado e o que é designado a ela, manifestando a necessidade de mudanças para atender a si próprio. Afinal, é uma questão pessoal, não cabendo a outro intervir no processo de autopercepção e conhecimento (SEIDEL; CONSTANZA, 2017).

Aprofundando o preceito transgêneros acerca dos transexuais e travestis é necessário abrir um espaço para a caracterização de cada um desse grupo. A transexualidade contraria padrões conservadores, que os consideram como pessoas anormais, doentes, ou como uma “opção” possível de ser revertida, dentre outras condições completamente reprováveis e discriminatórias e que por muitos anos ficou assim entendido, julgando ser necessário tratamento psicológico a essas pessoas (JESUS, 2012).

No Brasil, especificamente o termo travesti vem sendo utilizado para além do entendimento de atribuir uma identidade, mas como ferramenta política de valorização da identidade trans. Isso ocorre após longos períodos de subalternização das travestis e tom pejorativo que lhe foi atribuído, logo trata-se ressignificar essa identidade.

A transexualidade é um preceito social na questão da identidade, não uma doença mental, um transtorno, e é fundamental que o respeito parta de todos os indivíduos e grupos sociais, independentemente de religião, crença ou filosofia de vida. As situações discriminatórias recorrentes no dia a dia dessas pessoas acarretam marcas psicológicas irreversíveis (SEIDEL; CONSTANZA, 2017).

Logo, podemos chamar de condição, através de uma auto identificação. Nesse sentido, é necessário um arcabouço de leis e normas para atender as necessidades dessas pessoas, contribuindo com o reconhecimento dos seus direitos e as garantias sociais. Tais avanços devem acompanhar a medicina que permite que homens e mulheres transexuais possam adquirir a fisiologia que os identificam de acordo com suas necessidades genéticas e biológicas (SOUSA, 2018).

Cada pessoa transexual é tratada de acordo com o seu gênero: mulheres transexuais adotam nome, aparência e comportamentos femininos, querem e precisam ser tratadas como quaisquer outras mulheres. Homens transexuais adotam nome, aparência e comportamentos masculinos, querem e precisam ser tratados como quaisquer outros homens. Uma pessoa transexual pode ser bissexual, heterossexual ou homossexual, dependendo do gênero que adota e do gênero com relação ao qual se atrai afetivo sexualmente, portanto, mulheres transexuais que se atraem por homens são heterossexuais, tal como seus parceiros, homens transexuais que se atraem por mulheres também; já mulheres transexuais que se atraem por outras mulheres são homossexuais, e vice versa (JESUS, 2012, p. 9).

Existem diversas atenuações clínicas que preceituam a condição, em que as pessoas transexuais lidam diferentemente, com o gênero no qual se identificam, isso significa que cada indivíduo tem seu tempo de reconhecimento. Algumas se reconhecem desde pequenas, outras mais tardiamente, por diversos motivos, principalmente sociais e culturais que ocorrem sobretudo, dentro dos seios familiares e das instituições à sua volta.

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2018) reconhece que a transexualidade se trata de um desejo de viver e de ser aceito como pessoa do sexo biológico oposto ao seu. Isso significa que se for do sexo masculino biologicamente, ele deseja ter o corpo feminino, ou vice-versa. Dessa forma, o seu desejo geralmente acompanha o sentimento de mal-estar ou de estar em uma referência inadequada, com o desejo de se submeter as mudanças provenientes de cirurgias ou/e tratamento hormonal para se tornar do sexo que deseja.

Dessa forma, as pessoas transexuais se sentem inadequadas ao corpo biológico em desconfiguração a forma que sentem e se reconhecem psicologicamente, sentindo a necessidade de corrigir esse fato ou não. Além do estado psíquico que será outro ponto atenuado neste estudo, atualmente existem diversas formas de atender suas necessidades, desde tratamentos hormonais, até os

procedimentos cirúrgicos, uma vez que a própria transexualidade não pode ser encaixada dentro de uma norma (SEIDEL; CONSTANZA, 2017).

Vale ressaltar que desde 2008 o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece o tratamento de hormonização, de forma gratuita para mulheres trans, e desde 2013, o mesmo tratamento foi oferecido para homens trans e pessoas trans masculinas. Ademais, a cirurgia de redesignação sexual também é ofertada pelo serviço público de saúde, entretanto deve obedecer a alguns critérios juntamente com apoio de equipe multidisciplinar.

Quanto as travestis, são compreendidos como pessoas que vivenciam os papéis do gênero feminino, ou seja, eles não se reconhecem como homens ou como mulheres, mas como membros de uma terceira aceção, sendo necessário apontar que os travestis não dependem de como se reconhece, preferindo ser tratadas no feminino (TEIXEIRA, 2019).

É importante ressaltar um estigma socialmente atribuído a esse grupo, pois muitas ligam travestis a profissionais do sexo, logicamente por uma sociedade alimentada por diversos tipos de preconceito e que historicamente atribuiu a essa população a prostituição como única forma de sobreviver. É importante evidenciar que raramente aparecem oportunidades de trabalho formal a essas pessoas, restando poucas alternativas para sobreviverem, mesmo aquelas com qualificações profissionais atuam em subempregos (SEIDEL; CONSTANZA, 2017).

Para elucidar o preconceito e estigma social que essa população sofre diariamente, no dossiê *“Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023”*³ elaborado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), as informações do relatório produzido pela ONG Transgender⁴ Europe mostraram que o Brasil aparece no topo do ranking, pelo 14º ano consecutivo, como país que mais mata transexual, porém é o que mais consome pornografia desse público.

Dessa maneira, observamos que existe um paradoxo; ao mesmo tempo que determinado gênero é classificado como transgressor, desvirtuado, também se torna

³ Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>

⁴ Relatório anual demonstra que o Brasil foi o que mais procurou pornografia trans em 2022. Disponível em: <https://gay.blog.br/noticias/brasil-foi-o-pais-que-mais-procurou-pornografia-trans-em-2022-segundopornhub/>

objeto sexualizado e de desejo por um grupo “superior”. Isso demonstra a complexidade dos fenômenos sociais de uma sociedade construída historicamente a partir de uma cisheteronormatividade compulsória e que restringe ao quarto a sexualidade (FOUCAULT, 2015).

Andrade (2019) menciona que os transgêneros são divididos em diversos grupos, dentre eles, os travestis e os transexuais, entre outras diversificações na forma de ser e existir, portadoras de direitos como qualquer cidadão. A Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD) conceitua os transsexuais e os travestis, da seguinte forma:

Parágrafo único - Para efeitos desta Resolução, entende-se por LGBT a população composta por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, considerando-se: [...] IV - Travestis: pessoas que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico; e V - Transexuais: pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico (CNCD, 2014, s/p).

Com a caracterização dos transgêneros pode -se ressaltar que são pessoas que não se identificam com o sexo biológico do nascimento, mas sim com o sexo adverso do biológico, e que podem identificar-se ainda quando crianças, pois não agem de acordo com o sexo biológico, mas com os padrões pré-definidos socialmente para as pessoas do seu sexo (VEIGA JÚNIOR, 2016).

Nessa enseada, a sexualidade que, pelo World Health Organization (2017) tem o conhecimento de que poderá ser definida como uma energia que motiva a busca pelo amor, o contato, ternura, intimidade, que são integrados de forma como se sente, move, se toca ou que é tocado, podendo conotar o sentido sexual ou sensual, pois influencia os pensamento e sentimentos, as ações e as interações, afetando ainda a saúde física e mental.

Portanto, a sexualidade não deve ser confundida como gênero ou identidade de gênero, pois é referente apenas a questão da ORIENTAÇÃO sexual, ela se refere apenas a atração afetivo-sexual por algum gênero. De acordo com os estudos de Veiga Júnior (2016) nem todas as pessoas transgêneros são homossexuais ou bissexuais, pois a identidade de gênero não define de forma alguma a sexualidade da pessoa, podendo ser subdividida em diversas formas de sentir; heterossexualidade, homossexualidade, bissexualidade, pansexualidade e etc.

É primordial atenuar sobre a comunidade LGBTQI+ e os desafios enfrentados por esse grupo de pessoas, que são inclusive submetidos não apenas a falta de respeito, o ferimento de seus direitos e garantias, o princípio da dignidade da pessoa humana, mas ainda quando eles são mortos, são vítimas de preconceitos (ANDRADE, 2019). De acordo com o Grupo Gay da Bahia que vem realizando o levantamento anualmente dos assassinatos de pessoas LGBTQI+ no Brasil em 2022,

256 LGBT+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros+) foram vítimas de morte violenta no Brasil em 2022: 242 homicídios (94,5%) e 14 suicídios (5,4%). O Brasil continua sendo o país onde mais LGBT+ são assassinados no mundo: **uma morte a cada 34 horas**. No ano passado, nos Estados Unidos, com 100 milhões de habitantes a mais, foram assassinadas 32 transexuais, enquanto no Brasil, 114 mortes violentas, uma a cada três dias. Se compararmos o número de assassinatos proporcionalmente a cidades com mais de 100.000 habitantes, a pequenina Timom, (MA) com população de 161.721 é o município mais inóspito para um LGBT, 62 vezes mais perigoso que São Paulo. O estado mais *“gayfriendly”* é o Rio Grande do Sul e o mais homofóbico, Amapá, com quatro vezes a mais mortes violentas de LGBT que média nacional (GRUPO GAY BAHIA, 2023, s/p).

Os dados demonstram a incapacidade do Estado em ofertar o direito à vida e os pressupostos da dignidade humana dessa parcela da população. É nesse sentido, que o movimento LGBTQI+ vem se organizando ao longo dos anos como forma de reivindicar seus direitos e pautar a luta pela qualidade de vida e de dignidade.

O movimento LGBTQI+ no Brasil ganha força em meados de 1970, que inicialmente foi compreendido como movimento homossexual, e que tinha concentração no estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, sustentando o discurso e os preceitos de luta contra autoritarismo que foram difundidos contra o grupo (FACCHINI, 2009).

Segundo Galvão (2018), em 1980, que ocorreu a amenização significativa dos seus integrantes que era formado pela composição dos grupos, isso devido ao aumento significativo dos casos de HIV/AIDS, e que logo era associada a homossexualidade, observando ainda o avanço na luta que influencia até os dias atuais, passando a ser mais objetivo com ênfase nos direitos civis, contra discriminação à homossexualidade, o discurso de ódio, violência e a resistência do Estado.

Nessa linha de ocorrência, entre os anos de 1984 e 1991, ocorreu a diminuição em questão, se vislumbrando em cinco entidades que participaram dos eventos significativos para luta LGBTQI+. Já no ano de 1992, com a análise da retomada da propagação dos grupos, nos quais podem ser visualizados pelos números VIII Encontro Nacional de 1995, contando com a presença de quarenta grupos da comunidade atribuída.

Foi a partir de 1998, com a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transsexuais, que foram listadas sessenta e oito entidades voltadas a proteção dos direitos que era representado pela sigla LGBT, que em 2006, foram quantificadas em 141 (cento e quarenta e uma) entidades de 2007, chegando ao número de 157 (cento e cinquenta e sete) (FACCHINI, 2009).

Diante ao decorrido, a sigla renovou para atender a uma comunidade maior, sendo popularmente aplicado no movimento social brasileiro, e que em muitas entidades, inclusive utilizada pela própria ONU (Organização das Nações Unidas) e ainda a Anistia Internacional, utilizando como padrão, e logo, o movimento foi se expandindo, acolhendo as novas identidades que foram ganhando notoriedade do reconhecimento e agregando (GALVÃO, 2018).

A articulação política do movimento LGBTQI+ que assegurou uma diversidade de direitos e políticas públicas, dentre elas: O Programa Brasil Sem Homofobia, Plano Nacional de Cidadania e Direitos Humanos LGBT; Adoção de Crianças por casais homoafetivos, Casamento Civil Igualitário, Doação de Sangue por Pessoas LGBTQI+, dentre diversas outras conquistas do movimento.

2.1 HISTORICIDADE E CARACTERÍSTICAS DA COMUNIDADE

O movimento LGBTQI+ que é a soma de todas as ações e as resistências da comunidade em geral, que vem sendo mensurada nesta pesquisa, começando a surgir em meados da década de 1960, com o surgimento de uma série de questionamentos relacionados a sexualidade, é um dos pontos cruciais, foi o movimento que estabeleceu em Stonewall, movimento em questão que homossexuais, travestis, transexuais e lésbicas que se levantaram contra a violência policial em Nova York, nos Estados Unidos (PINTO, 2020).

De acordo com os estudos de Pinto (2020), em diversos locais do mundo, iniciaram os movimentos, com a formação de grupos que atenuavam o atendimento

acerca das identidades, o movimento que foi se pluralizando com as demandas específicas de cada um dos grupos.

Green, Caetano, Fernandes e Quinalha (2018) descrevem que nos grupos discutidos, existe a divisão entre as identidades sexuais, que estão relacionadas aos desejos, como a identidade de gênero que está intrinsecamente relacionada com a forma em que as pessoas se sentem e se identificam enquanto o gênero, e que já foram descritos anteriormente.

O quadro abaixo, busca representar o significado das letras representadas pelos membros da comunidade dentro do movimento, a busca pela equidade, gênero, e a diversidade que tem uma representação para cada uma das siglas, em uma ação alusiva, pois somente em 1980, que surgiu a primeira sigla, a GLS (gays, lésbicas e simpatizantes), e já nos anos 90, com a inserção de uma nova letra, GLBT, abrangendo pessoas bissexuais e as transexuais.

A representatividade pelos gays sempre foi mais presente, com maior evidência, protagonizando o movimento da comunidade, além de fazer necessária a alteração com o uso do L, encabeçando a sigla e dando mais visibilidade às mulheres lésbicas. Com o passar dos anos, outras identidades começaram a se mostrar e sendo agregadas ao movimento, atualmente conta com a denominação LGBTQI+, onde a cada sigla que compõe o acrônimo será explicada na tabela abaixo.

TABELA 1 – Representação e significado LGBTQI+

Letra	Caracterização
L - Lésbicas	É a orientação sexual que condiz com as mulheres (cisgênero ou transgênero) que se sentem atraída afetiva e sexualmente por outras mulheres, sem que haja necessariamente a necessidade quanto as experiências sexuais com outras mulheres para se identificarem como lésbicas.
G - Gays	Essa é a orientação sexual que se refere aos homens (cisgêneros ou transgêneros) que se sentem atraídos sensualmente ou sexualmente por

	<p>outros homens, sem que haja a necessidade de ter tido ou não as experiências sexuais com outras pessoas do gênero masculino para se identificarem como gays.</p>
B - Bissexuais	<p>Essa é uma modalidade de orientação sexual, a bissexualidade e condiz com as pessoas que se relacionam afetivamente e sexualmente tanto com pessoas do mesmo gênero quanto do gênero oposto, em ressalva que o termo “bi” que é o diminutivo das pessoas que se identificam como bissexuais.</p>
T - Transsexuais, Transgêneros e Travestis	<p>Essa conceituação já foi exemplificada, no entanto, está relacionado com a identidade de gênero e não a sexualidade, em que a pessoa possui uma identidade de gênero diferente do sexo designado no nascimento.</p> <p>Em continuidade de que as pessoas transgênero poderão ser homens ou mulheres, que buscam se adequar a identidade do gênero. Algumas pessoas trans recorrem com as intervenções médicas que vão da terapia hormonal à cirurgia de redesignação sexual, mas essa questão é pessoal e não são todas as pessoas transgêneros que optam pelas intervenções cirúrgicas, por diversos fatores, inclusive as situações financeiras.</p>
Q - Queer	<p>Esse termo é utilizado da linguagem inglesa, sendo utilizado para qualquer pessoa que não se encaixe de gênero, menos ainda que se sente contemplada com outra letra que se refere a orientação sexual, entendendo que os rótulos poderão restringir a amplitude e a vivência da sexualidade.</p> <p>A tradução de queer significa “estranho”, ridículo ou ainda excêntrico que teve sua significatividade modificada, é em relação ao questionamento, a busca pela compreensão de como funciona o sistema, questionamento na posição dentro dele.</p>
I - Intersexo	<p>No caso em questão, condiz com a pessoa que nasceu com a genética diferente, a prescrição médica, terapia hormonal e a realização da cirurgia,</p>

	destinada a adequação aparência e a funcionalidade da genitália, em que muitas vezes antes dos 24 (vinte e quatro) meses de idade ou até mesmo logo após o nascimento.
+	Essa sigla representa as demais orientações sexuais e a identidade de gênero, seu símbolo soma com o final da sigla para a competência de que todos que compreendam a diversidade do gênero e a sexualidade que é fluída e podendo modificar a qualquer momento, seja para a inserção de outra identificação ou um ponto final.

Fonte: Garcia (2021)

A complexidade que envolve as identidades de gênero e sexualidade foi ampliando a sigla, e certamente, outras formas de identidade vem se revelando ao passar do tempo. O avanço que as pesquisas e a dinâmica social do mundo globalizado acentuam novas oportunidades de ser e existir aos indivíduos que historicamente viveram e ainda vivem em padrões normativos.

2.2 A CONSTRUÇÃO DOS CORPOS EM CONTEXTO HISTÓRICO CISHETERO NORMATIVO E A IMPOSIÇÃO DO STATUS DESVIANTE A PESSOAS LGBTQI+

O debate sobre sexualidade vem tomando cada vez mais espaço, especialmente na esfera acadêmica, e diariamente é representada em documentários, novelas, programas de TV e noticiários. Infelizmente, diariamente é noticiado nos meios de comunicação o sofrimento constante da comunidade, seja na busca por direitos ou por expressar sua sexualidade de forma livre.

A palavra gênero está relacionada a uma modificação constante, possuindo denominações bem amplas, indo além da lógica binária entre feminino e masculino, e as suas relações sociais, pessoais e culturais. As mudanças culturais dos locais atribuídos socialmente aos homens e as mulheres, ou seja, a dicotomia entre público e privado (PATEMAN, 1993) não se aplica à realidade contemporânea, embora exista uma forte tensão para manutenção da ordem patriarcal. Por outro lado, entram em cena os novos desafios de ruptura com a ordem normativa através dos espaços que

As novas identidades vêm assumindo na sociedade moderna, sejam elas identidade de gênero ou as múltiplas manifestações das sexualidades.

Nessa seara, surgem novas lutas aos contextos contemporâneos contra os pressupostos da cisteheteronormativa, isto é, aos padrões estabelecidos aos indivíduos de expressarem suas identidades de gênero e sexualidade a partir de atribuições meramente biológicas. Assim, novos preconceitos e expressões de violência são denominadas, dentre elas: a homofobia, transfobia, bifobia, lesbofobia e etc.

Homofobia é segundo Desoti e Costa (2013), o termo utilizado para designar uma espécie de medo irracional diante da homossexualidade ou da pessoa homossexual, colocando este em posição de inferioridade e utilizando-se, muitas vezes, para isso, de violência física, verbal e psicológica. A palavra homofobia significa a repulsa ou o preconceito contra homens homossexuais. Esse termo teria sido utilizado pela primeira vez nos Estados Unidos em meados dos anos 70, criado pelo psicólogo George Weinberg, em 1972. Da mesma maneira, a transfobia é representada pela aversão a pessoas transexuais e travestis.

Já o termo “heteronormatividade” foi utilizado primeiramente por Michael Warner (1991), em uma obra de discussão da Teoria Queer. Logo após essa adução, a teórica feminista Adrienne Rich (1999) publicou um artigo em que fazia referência a esse conceito, datando por heterossexualidade compulsória. Essa normativa sexual se estabelece de diversas maneiras na sociedade e se apresenta às instituições, Estado, mulheres e homens. Tem nuances diferenciadas na sociedade moderna, que atualmente conta com reforços visuais e audiovisuais exibidos em níveis altos, tanto nos espaços públicos quanto em ambientes privados, com a utilização da televisão, rádio, revistas e outros. Dessa maneira, as mulheres sofrem coerções sociais distintas dos homens, cabendo às mulheres uma existência oprimida ou silenciada.

A partir dessa linha de raciocínio, os termos relacionados as palavras, homossexual, homoerótico, homófilo, são palavras geralmente utilizadas para se direcionar as pessoas que se relacionam com outras do mesmo sexo/gênero. Dentre os termos, o mais utilizado pela sociedade é o termo homossexual, geralmente utilizado sem preconceito, como uma identidade, visto que, essa e as demais nomenclaturas são dadas no mundo inteiro, onde existem grupos de pessoas que

lutam pelos seus direitos, e também defendem a concepção de “homossexual”, por acreditarem que evocam uma certa identidade existente desde os tempos primordiais. Vale ressaltar ainda que a terminologia utilizada até 1990, era homossexualismo e essa concepção foi alterada, por ser vista como uma anomalia, a partir de então, o termo homossexualidade começou a ser utilizado para caracterizar pessoas que se relacionam com o mesmo gênero.

Para Borrillo (2010) o termo “gay” tem uma aceitação maior entre todos os homossexuais do sexo masculino, geralmente devido aos movimentos que realizam desde os tempos mais antigos e que foram aos poucos conquistando seu espaço na sociedade, e esse termo ainda contribui com uma amenização da palavra homossexual, que já lembrava instantaneamente, o teor psiquiátrico. Vale ressaltar que as letras que compõem a sigla LGBTQI+ representam identidades de gênero e sexualidades, mas para além disso demarcam uma identidade do indivíduo.

Entretanto, cabe destacar que o termo “gay” é utilizado para referenciar homens que se relacionam com outros homens. Para tanto, mulheres que se relacionam com outras mulheres são caracterizadas como “lésbicas”, assim como quem se relaciona com ambos os gêneros “bissexuais”. Tal diferenciação torna-se importante a fim de não invisibilizar as lutas de cada grupo que compõe a comunidade contra uma estrutura cisheteronormativa patriarcal.

Nesse sentido, é fundamental compreender que não existe apenas uma luta por ser chamada de gay, lésbica, travesti ou transexual, mas essas representam a busca por um espaço na sociedade e uma afirmação de uma identidade que historicamente foi negada.

Já vimos um pouco sobre o histórico e conceito da homossexualidade, em uma visão geral, a partir de então, vamos abordar sobre as conceituações e o surgimento da heteronormatividade. Ao considerar a construção da palavra hetero+normatividade é perceptível que está relacionada a uma construção normativa por pessoas heterossexuais. Desde o nascimento somos orientados dentro de padrões masculinos e femininos, por consequência, a construção do ser homem e ser mulher implica em uma determinação social de ser heterossexual. É a partir dessa concepção que entendemos o conceito de heteronormatividade.

A heterossexualidade por um longo tempo foi estabelecida como algo “normal” na sociedade, já a heteronormatividade é um padrão de sexualidade e comportamento

que está direcionado ao homem que se relaciona apenas com mulheres e que tem ‘comportamentos’ congruentes com seu gênero, ou as mulheres que se relacionam apenas com os homens, e todas as demais formas de sexualidade por um longo período foram consideradas erradas, desvirtuadas, incomuns, ou que fogem dessa lógica normativa.

Dentro dos estudos de Ferreira (apud Rich 1999), “hetero” advém do grego e significa “outro” ou “diferente” quando está referido ao sexo, falamos em “heterossexual” para que possa ser designado aqueles (as) que possuem afinidade ou atração por pessoas do sexo diferente. Já a palavra norma, já vem logo a ideia de estabelecer como base e medida para a realização ou a avaliação de alguma coisa, uma conduta ou modelo padrão.

A heteronormatividade, que é segundo Borrilo (2010) é a sexualidade “normal” do indivíduo pelo sexo oposto, imperativa e única. A partir das questões de gênero, Butler (2004) justifica que a heteronormatividade da sociedade, em conjunto com a masculinidade, virilidade e agressividade associada ao esporte, tende a impedir qualquer entrada e aceitação de atributos ligados ao homossexual ou à mulher. Segundo a autora, a heteronormatividade é um padrão normativo hegemônico em nossas sociedades, reproduzindo legitimidade e aceitação única.

Diante ao que vem sendo respaldado, a ideia da cisheteronormatividade, adere a conceitos conjugados, ou seja, a heteronormatividade e a cisgeneridade, defendendo a ideia de que a pessoa heterossexual é aquela que sente atração afetiva e/ou sexual apenas pelo sexo/gênero diferente do seu. Assumindo, portanto, a concepção da norma cisgênero, isto é, ao nascer com determinado órgão genital a norma determina a forma de expressar o gênero.

Carvalho (2018) respalda que os seres humanos são diferentes, alguns se enquadram em locais pré-moldados, como por exemplo, o indivíduo que se observa como heterossexual, e aqueles que não se enquadram dentro dos padrões cisheteronormativos, seja quanto ao gênero ou a forma de viver sua sexualidade.

O reflexo direto desse padrão compulsório é materializado por exemplo; quando há tentativas de impedir o casamento entre pessoas do mesmo sexo/gênero; a violência física e psicológica nos espaços sociais, quando são constrangidas por demonstrarem afeto e etc.

Enquanto o que rege a omissão/apagamento, na percepção de Carvalho (2018), que decorre quando se tenta ocultar tudo que esteja de acordo com a cisheteronormatividade, como por exemplo, partindo do pressuposto que todas as pessoas são heterossexuais, obriga as pessoas LGBTQI+ a terem que se assumir; não mostrar os relacionamentos em campanhas publicitárias; mostrar apenas os relacionamentos que se destacam na mídia.

Em linhas gerais, a cisheteronormatividade condiz a ideia de um único padrão de ser e existir, o que resulta em consequências negativas para um grupo de pessoas, seja pelos danos psicológicos ou físicos. Dito de outra forma, a cisheteronormatividade determina uma única forma de ser, estabelecida em um padrão binário de gênero homem e mulher, propagando um padrão hegemônico de masculinidade e feminilidade, e por consequência, desconsidera as diversas masculinidades e feminilidades, incluindo pessoas heterossexuais que não se enquadram em determinado padrão.

2.3 BIOPOLÍTICA E SEXUALIDADE: UMA FERRAMENTA DE MANUTENÇÃO DO *STATUS QUO* CISHETERONORMATIVO DE PODER E MARGINALIZAÇÃO DE PESSOAS LGBTQI+

Para que possamos compreender além da cisheteronormatividade e a complexidade que engloba a discussão sobre as consequências e reflexos desse padrão, precisamos também entender as estruturas criadas para a manutenção do mesmo.

Para iniciarmos o debate sobre a biopolítica, precisamos entender a origem do termo e a relação dessa estrutura com a temática da sexualidade, foi Michel Foucault que englobou as duas contextualizações em uma só, ou a relação entre si, e respaldou ainda com a psicanálise, concentrando a conceituação referente a algo ausente na leitura, algo que diz respeito ao inconsciente, a omissão das consequências primordiais ao longo do alcance (RODRIGUES, 2016).

A sociedade é baseada em uma relação de poder, a formação de condições, como as instituições que exercem o poder sobre os indivíduos, as ideologias políticas e o padrão de comportamento que seja aceitável. Nesse viés, os sujeitos buscam se englobar nos ditames sociais a fim de garantir a inclusão e o sentimento de poder dominante, estes complacentes com o econômico, político ou comportamental (D'URSO, 2016).

Percebe-se que tem uma relação com diversas microrrelações de poder no interior das sociedades, não apenas no sentido vertical de agir de cima para baixo, mas na análise das relações de poder englobadas em prisões, as novas formas e caracterizações das institucionalizações do poder, mesmo que essas sejam invisíveis, as transformações políticas e sociais, sem que enfraquecesse o controle do governo sobre a vida dos indivíduos, apenas alterando a forma de atuação e a percepção do que seja útil (BARCELLOS, 2018).

Agora a relação com a sexualidade, que compete a vontade de ter conhecimento e a demonstração das relações de poder, a partir do sexo, aduzindo que a própria sociedade na imposição dos padrões de comportamentos e a associação com o gênero, sexo e a sexualidade, engendrou a categoria de discussão acerca do sexo, o que torna algo confessado ou relatado.

De acordo com os estudos de Barcellos (2018) foi elaborado em respaldo a um segredo, enigma que precisa ser decifrado, resultando em tabus presentes na sociedade contemporânea que permanecesse a cominar o que é considerado como correto e a rejeição dos comportamentos ou das identidades desviantes do padrão preestabelecido.

Denota-se então, a relação do poder e a dominação invisível e constante, pois os indivíduos criam o receio da abordagem da temática da sexualidade, em um determinado período de tempo, acreditando que tudo que estivesse relacionado a sexualidade poderia de alguma forma, submeter a condenação, está condizente com o erotismo, nudez, conhecimento e poder acerca do próprio corpo, a masturbação também, como uma questão de perversão a serem expostas em confessionários e em salas de terapia (BARCELLOS, 2018).

Certamente essa concepção acentua-se a lógica que durante muito tempo a sexualidade humana ficou restrita, escondida e guardada nos quartos dos pais. Para Foucault (2015)

A sexualidade é, então, cuidadosamente encerrada. Muda-se para dentro de casa. A família conjugal a confisca. E absorve-a, inteiramente, na seriedade da função de reproduzir. Em torno do sexo, se cala. O casal, legítimo e procriador, dita a lei. Impõe-se como modelo, faz reinar a norma, detém a verdade, guarda o direito de falar, reservando-se o princípio do segredo. No espaço social, como no coração de cada moradia, um único lugar de

sexualidade reconhecida, mas utilitário e fecundo: o quarto dos pais (FOUCAULT, 2015, p. 07-08).

Outro ponto que vem sendo frisado é a questão da heteronormatividade no viés de poder e da marginalização das pessoas LGBTQI+, em que o sexo está intrinsecamente relacionado com os acontecimentos sociais e a repressão, fator este, que se iniciou em meados do século XVII, em concomitância do desenvolvimento do capitalismo, tradição responsável por tornar o sexo uma assunto apto para discussão, estudos, ou seja, diferentemente de ser silenciado, padrão este dominante que forçou os indivíduos a tratar sobre o sexo, expondo a sua sexualidade (FOUCAULT, 1985).

Em resalva que a sociedade produziu a espécie de correlação entre o gênero, sexo e a sexualidade, estes nos quais, foram descritos anteriormente, para se ter a aceção que não se confundem, sendo assim, foram elucidadas as designações de controlar e predeterminar questões dos séculos anteriores que já não fazem mais parte da contemporaneidade, mesmo que utilizados por algumas pessoas como forma de desrespeito àquelas que podem ser reconhecer da forma que entenderem melhor, seja de gênero, sexualidade e até mesmo de sexo (BARCELLOS, 2018).

O que se pode perceber é que mesmo na contemporaneidade ainda existem preconceitos, de assuntos e fatores relacionados a sociedade patriarcal no que cerne ao sexo e as identidades sexuais e de gênero, sabendo sobre esses conceitos e a temática que permanece relacionada as dualidades, em que os gêneros são considerados legítimos apenas o feminino e o masculino, as relações sendo apenas as heterossexuais e que as demais identidades se englobam como “erradas” e até mesmo “pecaminosas”.

De fato, existe muitas situações como as descritas no parágrafo anterior, ou seja, a discriminação de outras orientações sexuais, fora a heterossexualidade, sendo paradigmas que vêm sendo quebrados e com suas transidentidades alcançando determinado reconhecimento, o que se denota ainda a colocação do sexo em discussão, como uma estratégia de biopoder (GADELHA, 2013).

As categorias então, surgem a partir do pressuposto condizente com o sexo e a orientação sexual, ou seja, a construção histórica da sociedade, com as identidades sexuais e de gênero que são produzidas a partir dos ideais preconcebidos no âmbito social, considerando o padrão heterossexual como normal, e os demais como discriminados, errados, dentre outros adjetivos que utilizam.

A questão central desse debate, quando compreendemos a relação entre o biopoder, o sexo e a sexualidade é entendermos como essas classificações não são naturais, mas criadas no âmbito do biopoder. O surgimento das primeiras identidades sexuais no século XIX e sua clivagem tem de ser compreendidas como classificações que surgem em detrimento de técnicas que procuram “normalizar”, controlar e modelar a forma como cada uma lida com o seu sexo [...]. (ENSAIOS, 2012, sp.)

O descrito acima, relaciona sobre o que vem sendo vivenciado na contemporaneidade, a diversificação dos movimentos sociais, a diversidade que deixou de ser compreendida apenas em um âmbito, da homossexualidade, mas de gêneros, de identidades sexuais, dentre outros. Sendo assim, cada um, ou melhor atenuando, cada letra representada na Tabela 1, são grupos de pessoas que buscam seu próprio espaço (DIAS, 2018).

Mesmo com toda essa evolução e construção dificultosa e complexa que vem ocorrendo ao longo dos anos, ainda existe muito a ser mudado, mesmo com leis e normativas que visam resguardar os direitos desses grupos de pessoas, ainda são submetidas a situações deploráveis, preconceituosas e mais ainda, rotuladas por pessoas que acreditam ter o poder de marginalizar outras formas de ser e existir que fogem do padrão pré-estabelecido (GOMES, 2017).

No que rege o quesito da marginalidade que apesar de algumas conquistas durante todo o período de manifestação, a população LGBTQI+ ainda enfrenta muitos desafios no cotidiano, em relação aos direitos como acesso a saúde, educação, trabalho, dentre outros, sendo que ainda possuem um longo caminho a percorrer, referente a uma vida mais justa, igualitária, com respeito e sem preconceitos.

2.4 A NECESSIDADE DE UMA CRIMINOLOGIA *QUEER*

A palavra *queer*, em inglês, tem como significado traduzido “estranho”, e o termo é utilizado para representar as pessoas que se identificam fora das normas de orientação sexual ou de gênero predominantes. Na percepção de Valle (2021), o termo é bem complexo e ainda acarreta dúvidas entre as pessoas, mas é interessante frisar que condiz com três parâmetros que inter-relacionam; a origem da palavra, seu uso nos estudos acadêmicos acerca das relações de gênero, e ainda, a nomeação da identidade.

Recentemente, a sigla Queer foi identificada, como um método de existência orientada pela teoria que se posiciona contra qualquer normalização e como diferente que se espera socialmente, o orgulho de ser um dissidente sexual, gênero e sem ter pretensões de identidades construídas e impostas no meio social, dando abertura para diversas experimentações (VALLE, 2021).

Nesse viés, cabe atenuar sobre a importância de uma criminologia queer, ou seja, mesmo com evolução jurídica e da sociedade, ainda existem pessoas que ferem direitos e liberdade individuais de outras, os denominados como conservadores e a sua crescente legitimação das posições retrógradas que constituem um retrocesso em relação às lutas das minorias e do reconhecimento de seus anseios (CASTRO, 2019).

É necessário ter um ponto de partida em prol desse grupo de pessoas, a defesa legal dos seus direitos, a compreensão e projeção do tratamento dado no sistema criminal e carcerário. Cavalcante (2015) descreve que elas se tornam alvo do preconceito e da discriminação, em decorrência da identidade de gênero, o que acarreta em inúmeras situações de violência, como a homofobia, lesbofobia, transfobia e etc.

A criminologia que vem sendo discorrida nesse estudo, se relaciona como um dispositivo legal de controle, a área jurídica que necessita de estudos mais especificados, com as transformações e reconhecimento de relações sexuais e de gênero, das quais não são legitimados, nem as desigualdades inferiorizadas, nem as igualdades descaracterizadas, sendo um ponto de partida na compreensão que é importante em diversas abordagens criminológicas com o intuito de suprir as novas demandas da sociedade (ANDRADE, 2019).

Em linhas gerais, é interessante a efetivação da compreensão e da importância da urgência nesse caso, indo além das perspectivas teóricas e empíricas de abordagem na realidade vivenciada, ocorrendo o questionamento da forma como o sistema legal é utilizado para reforçar a heteronormatividade e como esse poderio sobre os corpos de outras pessoas, impactando na forma como as leis são elaboradas e aplicadas, a influência do sistema criminal dentro das questões atenuadas, introduzindo a sexualidade e o gênero como uma variável, e com aderência da criminologia queer, devendo utilizar meios de questionamentos do *status quo*,

reconhecendo identidades e que elas possam ser utilizadas no mecanismo de controle social (CARVALHO, 2012).

Em segmento, Castro (2019) relata que os casos concretos, e a criminologia positivista que é englobada como respaldo, sendo percebido como o padrão do campo de análise a ser utilizado como referências normalizadoras e moralizadoras, sendo ideal apenas para a heterossexualidade e a masculinidade, tomando por um dos principais recursos de interpretação.

Em vista da necessidade de uma criminologia Queer, é importante atenuar sobre as formas de manifestações da violência contra a comunidade LGBTQI+, os métodos como se apresenta; violência simbólica, violência institucional que é decorrente do Estado e a violência interpessoal que é a individual, consolidando formas violentas da heteronormatividade (CARVALHO, 2012).

A partir das informações atenuadas, é necessário a observação quanto à forma como decorre o processo jurisdicional no Brasil, e como o mesmo vem lidando com as demandas relacionadas às pessoas LGBTQI+.

3 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NOS MUROS DO ESTADO

Em uma percepção geral, o sistema carcerário brasileiro se apresenta um grande desafio. O espaço que era justamente para reeducar o indivíduo, e posteriormente ser reinserido no meio social, tem seu efeito reverso, fazendo com que eles não tenham oportunidades, vivam em condições insalubres, desumanas, sendo

o contrário do que é objetivado. A falta de estrutura, de um planejamento que reforme o sistema penitenciário brasileiro considerando as suas nuances, da vivência e condição de cada indivíduo que ali se encontra e de outros pressupostos, necessitam de mudanças com urgência.

Dentro da atual realidade vivenciada que passa o Sistema Penitenciário no Brasil é perceptível que em todos os lugares, os indivíduos passam por situações desumanas, espaços pequenos sendo ocupados por inúmeros detentos, sem qualquer tipo de contexto relacionado às garantias dos direitos humanos, aos ensinamentos de que essas pessoas possam voltar ao meio social, justamente pela situação que se encontram, a situação se agrava mais ainda, quando condicionado aos LGBTQI+. São inúmeros os problemas enfrentados, sendo o Estado o maior culpado dessa situação complexa, que tem o dever de proteger, garantir os direitos positivados na carta magna, e de fazer com que esse grupo de pessoas possa ingressar novamente no meio social de forma adequada, vivendo de forma digna..

Todos esses fatores condizem com problemas relacionados à ausência de uma revisão do sistema judicial, investimento, a superlotação nas penitenciárias, a falta de preparo de agentes, , além de como já relatado no item anterior que é a falta de políticas públicas voltadas a todos os fatores que envolvem o egresso LGBTQI+ no meio social de forma adequada, para que fora do cárcere eles possam viver dignamente na sociedade, observando que a liberdade é algo essencial, sem oferecer riscos.

Depois da abordagem sobre o sistema prisional brasileiro e dentro de todas as modificações quanto a aplicação de penas, existem normas que estabelecem deveres e direitos dos detentos, para que fique sempre em evidência que são seres humanos que precisam de atenção, sendo necessário um trabalho e acompanhamento adequados para que possam ingressar novamente no meio social.

No que concerne aos direitos e deveres dentro do cárcere, a Lei de Execução

Penal (LEP) em seu art. 41, tem como base no princípio a dignidade da pessoa humana, princípio previsto na Constituição Cidadã, o direito da alimentação adequada, saúde, garantia de viver a sexualidade de forma livre, e vestuário que condizem com a realidade de cada indivíduo.

Quanto ao processo de trabalho que também está presente firmemente na contextualização da temática apresentada, o direito dentro do sistema carcerário ao trabalho e sua remuneração padronizada com a legislação da atual situação de cada detento. Nesse contexto, está um aspecto bem interessante, uma vez que os presos durante o cumprimento de suas penas, seja ela regime fechado/ semiaberto e aberto, podem exercer atividades remuneradas, sejam elas desempenhadas dentro dos estabelecimentos prisionais, ou no caso em que se encontre em regime semiaberto, podem exercer trabalho em outros locais.

Outro ponto dos direitos dos detentos é a proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação, e que essas atividades, tais como, o exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e ainda desportistas,

precisam estar compatíveis com a execução de pena, atendendo todos os âmbitos da lei.

Evidente que o artigo 41 da LEP possui um rol de elementos convencionais para garantir os direitos do apenado, mas sem esgotar os direitos da dignidade da pessoa humana, mesmo relacionado a pessoa presa que também possui inúmeras restrições, porém dentro do ordenamento jurídico possuem seus direitos resguardados.

Evidenciando os direitos dos apenados, Nucci (2018), relata esse preceito da seguinte forma:

Na esteira do preceituado pelo art. 5.º, XLIX, da Constituição, e pelo art. 38 do Código Penal, o sentenciado deve conservar todos os direitos não afetados pela sentença condenatória. Quando se tratar de pena privativa de liberdade, restringe-se apenas o seu direito de ir e vir – e os direitos a ele conexos, como, por exemplo, não ter prerrogativa integral à intimidade, algo fora do propósito para quem está preso, sob tutela e vigência do Estado diuturnamente -, mas o mesmo não se faz no tocante aos demais direitos individuais, como a integridade física, o patrimônio, a honra, a liberdade de crença e culto, entre outros. (2018, p. 993).

Os direitos humanos são direitos e liberdades básicos garantidos de todas as pessoas. A ideia que normalmente é passada sobre Direitos Humanos é o livre direito de pensar e expressar os pensamentos, a igualdade perante a lei. Somos livres no que tange aos pensamentos, e ainda assim que estes não interfiram ou questionem a existência/vida do outro, ficando vedado qualquer atitude ou comportamento que coloque em risco a vida do outro por questões de crenças pessoais. Não possuem a liberdade plena no que tange a atitudes, ações e manifestações (CARVALHO, 2019).

Os direitos humanos, diferentemente do que muitos acreditam, não é um código que consiste em defender quem está sob tutela do Estado, nos estabelecimentos prisionais, ou até mesmo como muitos expressam de forma generalizada “condenados”. Pelo contrário, é a garantia de que os direitos fundamentais sejam realmente garantidos a todos os cidadãos, valorizando a proteção a dignidade da pessoa humana, a plenitude do que consiste no direito à vida, dentro dos aspectos físico e moral.

Entretanto, a realidade vivida no sistema carcerário no Brasil é bem diferente do que prevê às leis quanto ao objetivo de ressocialização, pois o sistema é precário e as condições desumanas acabam por marcar o indivíduo, conseqüentemente,

acabam saindo dos estabelecimentos prisionais pior do que entraram. Justamente por já terem vivido o pior e também pela falta de oportunidade posterior ao cárcere; mercado de trabalho, capacitação, educação, dentre outros.

Dessa maneira, os direitos humanos são essenciais na garantia dos direitos e dignidade a toda pessoa humana, sendo respaldado pela carta magna, principalmente no respeito à integridade física e moral dentro dos estabelecimentos prisionais. Esses direitos também são garantidos a todo e qualquer cidadão que esteja em cumprimento de pena, independente do regime, motivo pelo qual a Lei de Execução Penal tem como princípio norteador os direitos positivados na Constituição de 88, conhecida por abranger o direito dos cidadãos, conhecida também como Constituição Cidadã por esse motivo .

Os direitos humanos são estendidos a todos os cidadãos, sem nenhum tipo de discriminação de cor, raça, gênero, classe social, nacionalidade, dentre outros fatores, onde todas as pessoas são iguais perante a lei, além do direito ao desenvolvimento, garantindo os direitos humanos universais, pactuado e reafirmado pelas nações, na forma de tratados e de leis internacionais.

Mesmo assim, ainda existem pessoas que acreditam que os direitos humanos não devem ser aplicados às pessoas presas, conseqüentemente, quando um indivíduo comete um crime, mesmo depois do cumprimento da pena, ainda o considera como criminoso que não era para estar novamente no meio social. Ou seja, o indivíduo passa por um duplo julgamento, na esfera jurisdicional e posteriormente na esfera social.

De acordo com Sarlet (2013) a dignidade humana constitui-se com o seguinte entendimento:

Qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2013, p. 54).

Nesse sentido, Barroso (2013) reconhece que a dignidade humana representa superar a intolerância, a discriminação, a exclusão social, a violência, a incapacidade

de aceitar o diferente. Tem relação com a liberdade e valores do espírito e com as condições materiais de subsistência da pessoa.

Já é bem perceptível que os direitos humanos nem sempre são aplicados aos apenados, principalmente considerando o local que vivem; uma cela que é feita para abrigar 4 presos, geralmente vivem 10 ou bem mais, aí já está um dos fatores que contribuem para o declínio dos direitos humanos direcionados aos presos, fora a superlotação dos estabelecimentos carcerários, a alimentação não é suficiente e as instalações nem sempre condizem com o que é adequado, principalmente em quesitos sanitários.

Entende-se por Direitos Humanos aqueles direitos inerentes à pessoa humana, que visam resguardar a sua integridade física e psicológica perante seus semelhantes na forma da lei e perante o Estado. De forma a limitar os poderes das autoridades, garantindo, assim, o bem-estar social através da igualdade, fraternidade e da proibição de qualquer espécie de discriminação.

Segundo Herkenhoff:

A simples técnica de estabelecer em constituições e leis, a limitação do poder, embora importante, não assegura, por si só o respeito aos Direitos Humanos. Assistimos em épocas passadas e estamos assistindo, nos dias de hoje, ao desrespeito dos Direitos Humanos em países onde eles são legal e constitucionalmente garantidos. Mesmo em países de longa estabilidade política e tradição jurídica, os Direitos Humanos são, em diversas situações concretas, rasgados e vilipendiados (HERKENHOFF, 1994, p. 27).

Diante ao exposto, o sistema carcerário brasileiro jamais teve algum momento de êxito, e diante a todos os fatores, esses locais jamais cumpriram com o objetivo de reformar o indivíduo, pois estão propícios a situações constrangedoras, limitadas, desumanas e até mesmo aterrorizantes, pois como observado no cenário brasileiro, os estabelecimentos prisionais não possuem estruturas adequadas, dignas e muitas das vezes são dominados por facções, não restando alternativa para os apenados.

Por fim, existe a preocupação com a proteção do indivíduo, valendo-se do princípio da dignidade da pessoa humana, assim como a valorização de sua integridade, que estão presentes na natureza humana, sendo necessária uma verdadeira reforma no sistema carcerário brasileiro, fazendo jus ao que condiz com o que prevê todo o texto legal, utilizando as penitenciárias como locais que trabalhem com o indivíduo para que ele tenha plena capacidade de ser reinserido na sociedade.

Agora quando o assunto são os deveres dos presos, eles são atribuídos pelo ordenamento jurídico especialmente na Lei de Execução Penal, onde o primeiro é a cooperação e as obrigações dessas pessoas quando submetidos às normas de execução da pena, com um comportamento adequado e cumprimento de sua sentença dentro dos preceitos legais.

A conduta reflete com muitos dos seus deveres, como; a obediência aos servidores, o dever de estarem limpos, a limpeza e organização das celas, que são princípios básicos para uma boa convivência e harmonia dentro dos estabelecimentos.

Veja-se a seguir uma jurisprudência (Habeas Corpus) quanto ao que está sendo abordado:

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA. FALTA GRAVE. PENA DE ISOLAMENTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO.

ORDEM DENEGADA. 1. No cumprimento da pena privativa de liberdade, o apenado deve submeter-se às regras de disciplina previstas na legislação que rege a execução penal, sendo um de seus deveres obedecer às autoridades e seus agentes, tratar a todas as pessoas com respeito e urbanidade, além de executar adequadamente o trabalho que lhe for atribuído, conforme dispõe a Lei n.º 7.210/84. 2. O art. 50, inciso VI, c.c. o art. 39, inciso II e V, da Lei de Execuções Penais, consideram a desobediência às ordens do agente penitenciário falta grave. 3. Na hipótese, a portaria instauradora do Procedimento administrativo disciplinar identificou de forma clara e precisa as condutas que pretendia apurar, descrevendo as ações imputadas ao ora Paciente, bem assim os respectivos dispositivos legais, quais sejam os arts. 52 e art. 50, inciso VI da Lei n.º 7.210/84. 4. A Lei de Execução Penal autoriza expressamente a pena de isolamento no caso de cometimento de falta grave. O art. 57, parágrafo único, c.c. os arts. 58 e 53, da Lei n.º 7.210/84 preveem a possibilidade de aplicação da sanção de isolamento pelo prazo não superior a 30 dias. 5. Ordem denegada (HC 111.062/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 29/11/2010)

Portanto, podemos observar que existe entendimento consolidado entre os tribunais que a observância dos deveres atribuídos aos condenados é medida que se impõe.

É de grande importância a análise da cronologia legislativa do direito de personalidade no Brasil voltadas especificamente às pessoas LGBTQI+, desencadeando conseqüentemente as previsões e distribuições inadequadas do Sistema Penitenciário. Nesse sentido, existem movimentos e lutas desse grupo para modificar essa situação. Em 1975, no estado de São Paulo, por meio de um requerimento feito por uma mulher transexual que tinha sido submetida a cirurgia de

mudanças de sexo, pleiteava a modificação do seu registro civil para alterar o nome e gênero.

Conforme se sabe, muitos são os desafios enfrentados por essas pessoas, e obviamente o pedido foi negado, indeferido pela Justiça de São Paulo, como oferecido na ação penal contra o médico que realizou a cirurgia uma vez que sua realização foi proibida no Brasil, o que foi alterado somente em 1993. Portanto, observa-se que o comportamento jurisdicional não era nada favorável à comunidade LGBTQI+, especialmente quanto a pessoas travestis e transexuais, portanto é necessário ter consciência do desafio que ainda é a garantia dos direitos desse grupo.

No âmbito penal, em relação ao sistema carcerário, a população LGBTQI+ se encontra como pouco respaldo, no papel de enquadrar legalmente os gêneros pelos demais poderes, nos quais, o legislativo, o executivo e até o judiciário em junção a administração são obrigados a englobar no regulamento atual, a fim de resguardar os seus direitos através de resoluções e legislação específica.

De acordo com Ferreira (2018), a legislação penal já tem sofrido uma série de alterações, mas nenhuma foi realizada com o intuito de buscar solucionar de fato a vulnerabilidade da população LGBTQI+, motivo pelo qual foi necessário a criação de um Conselho para resguardar os seus direitos, atribuindo ainda suas competências, composição, estruturação e o funcionamento, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT), criado em agosto de 2001.

Nesse íterim, pessoas LGBTQI+ acabam sendo duplamente sentenciados, a primeira é a restrição de liberdade, enquanto que a segunda, os abusos físicos e psicológicos que são recorrentes, e melhores delineados na pesquisa percorrida, denotado no ambiente de violência e opressão, dado pelo não fornecimento das condições básicas para a manutenção da higiene, estrutura precária, ausência dos cuidados relacionados à saúde, proteção social, superlotação e principalmente, espaços que assegurem sua integridade física e psicológica, frente aos demais indivíduos da população carcerária, além outros problemas já mensurados.

Nós cumprimos duas sentenças aqui: uma imposta pelo juiz e outra imposta pelos prisioneiros. Nós não temos valor para eles. Ninguém presta atenção para a palavra de um homossexual. Eles nos deixam falar com eles até certo ponto. Nenhum deles beberia do meu copo (HUMAN, 1977. s.p).

De acordo com os estudos de Galvão (2020), a população LGBTQI+ necessita de alguns cuidados, inclusive em relação ao sistema carcerário como um todo, na aceção de que eles não podem sofrer restrições, mas com consideração a equidade, decorrentes de suas especificidades e as necessidades.

Dessa maneira, os Direitos Humanos deveriam ser conferidos não apenas na percepção geral, mas atendendo às garantias específicas, como a garantia da integridade física e psicológica, o tratamento à sua saúde, o reconhecimento da identidade de gênero e sua manutenção não são garantidos.

Portanto, observa-se a intolerância, discriminação ou outros tipos de manifestações de violência, condicionada a questão de gênero e orientação sexual, o que representa o desrespeito as liberdades básicas que fazem parte da Constituição Federal de 1988 e pala Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Outro ponto importante de ser relatado é a realidade dessas pessoas nos interiores das prisões, sendo a condição deles como uma moeda de troca, pois são constantemente obrigados a realizar tarefas domésticas, como cozinhar, lavar as roupas dos demais detentos, as limpezas nos interiores das celas, dentre outras condição. Além disso, são obrigados a inserir objetos como celulares, drogas, dentre outros em seus corpos, sob ameaça de outros detentos, além das violações sexuais e psicológicas que são submetidas (KIEFER, 2014).

De acordo com Castro (2020), os abusos sexuais permeiam ainda os indivíduos, por serem condicionados a uma situação preconceituosa como “afeminados”, ou seja, em meio ao aglomerado de homens, esse grupo de LGBTQI+ acabam se tornando mais vulneráveis aos abusos, sendo obrigados a usarem o sexo como forma de sobrevivência dentro das celas, além de ficarem suscetíveis a contraírem doenças sexualmente transmissíveis, como HIV, hepatite, sífilis, dentre outras.

Em uma pesquisa feita por Kiefer (2014), com o relato de uma pessoa que foi submetida ao sistema carcerário, e conseqüentemente, vítima de abusos de diversos cunhos, segue o relato:

Eu era obrigada a ter relação sexual com todos os homens das celas, em sequência. Todos eles rindo, zombando e batendo em mim. Era ameaçada de morte se contasse aos carcereiros. Cheguei a ser leiloada entre os presos. Um deles me ‘vendeu’ em troca de 10 maços de cigarro, um suco e um pacote de biscoitos. Fiquei calada até o dia em que não aguentei mais. Cheguei a sofrer 21 estupros em um dia. Peguei hepatite e sífilis. Achei que iria morrer.

Sem falar que eu tinha de fazer faxina na cela e lavar a roupa de todos. Era a primeira a acordar e a última a dormir (KIEFER, 2014, p. 53).

Percebe-se que é uma série de condições e situações deploráveis que a população LGBTQI+ é submetida frequentemente do sistema carcerário, além disso, ainda sobre discriminação pelos funcionários e agentes das unidades; as humilhações e agressões físicas, que inclusive descumprem e se recusam até de chama-los pelo nome social, sendo um direito que é validado legalmente pelo dispositivo constitucional e na observância das resoluções específicas para tratamento dessa comunidade dentro do sistema carcerário.

3.1 O PROCESSO DE DESIDENTIFICAÇÃO E VIOLÊNCIA NO CÁRCERE

Esse tópico é de grande importância para a realização desta pesquisa, pois será evidenciado fatores de risco dos presos ou egressos sendo eles LGBTQI+ ou não, e que ferem o princípio da dignidade da pessoa humana frente às situações enfrentadas nos estabelecimentos prisionais, seja pelos agentes do Estado ou pela comunidade carcerária.

Nesse sentido, Nucci traz uma importante colocação quanto ao princípio da dignidade da pessoa humana:

“quem pratica homicídio, por exemplo, merecendo punição, ofendeu a dignidade da pessoa humana. Logo, todas as normas penais estão em conjunto, protegendo o respeito ao ser humano e seus valores fundamentais. Esse princípio é fundamentado na Constituição Federal de 1988 e tem grande valorização quanto ao tema abordado de que a Dignidade da Pessoa Humana juntamente com os demais princípios são garantidores da proteção da dignidade para que se possa valer todos os direitos, sua inserção nos direitos humanos que condizem com as tendências doutrinária por meio das políticas de integração juntamente as penas dos presos ou egressos (NUCCI, 2019, p. 78).

Metz (2014) transcreve a importância dos direitos humanos como sendo essenciais em qualquer Estado Democrático de Direito, independente de suas Constituições, tendo em comum em relação aos Direitos Fundamentais, o propósito de assegurar a dignidade da vida humana e seu desenvolvimento, garantindo a defesa dos seres humanos frente aos abusos estatais e sociais.

Para José Afonso da Silva (2018), a análise dos princípios fundamentais da Constituição de 1988 se fortalecem nos princípios relativos à comunidade

internacional, “*da independência nacional, do respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, [...]*”, sendo este o fator que concretiza o motivo de sua exploração para o instituto penalista.

Nucci (2018), diz que:

A dignidade é o fundamento, origem e ponto comum entre os direitos fundamentais, os quais são imprescindíveis para uma vida digna. No entanto, nem todos derivam da dignidade humana com a mesma intensidade: enquanto a vida, a liberdade e a igualdade decorrem de forma direta (derivação de 1º grau), outros são apenas derivações indiretas (derivação de 2º grau). (NUCCI, 2018, p. 249).

Diante das concepções dadas por juristas e doutrinadores, observa-se que o princípio da dignidade é um dos elementos essenciais e norteadores em relação aos direitos fundamentais, frisando a aplicação de determinados direitos, com zelo a primazia da dignidade da pessoa humana, enfatizada e garantida pela Carta Magna.

É imprescindível que, mesmo na falta deste auxílio da sociedade, quanto ao egresso e também ao preso, que haja a prevalência do Direito, que deve antes de tudo, zelar pelo cumprimento do preceito legal em sua realidade, situação esta, que necessita também de, corresponder aos anseios sociais para gerar uma reintegração fática dos indivíduos.

Nesse ínterim, cabe destacar a falta de preparo da sociedade em relação ao egresso e ao preso, pois ainda há um grande desafio a ser cumprido, quebrar paradigmas, e vislumbrar na pessoa do preso, uma segunda chance para se socializar, respeitando sua integridade física e moral, caso contrário, a reintegração só irá existir de maneira utópica.

Essa abordagem está relacionada ao fato do Estado ser o responsável por zelar pelo cumprimento das normas, por meio de seus representantes e juristas, através da aplicabilidade da legislação, mas também pela garantia dos direitos, principalmente no que se refere às questões de segurança física e psicológica da comunidade LGBTQ+, considerando suas vulnerabilidades. Ademais, cabe ao Estado e todo aparato jurisdicional, a criação e efetivação de políticas públicas voltadas para a reintegração dessas pessoas à sociedade, com oportunidade de emprego, acesso à saúde, educação, alimentação e etc.

O Estado é responsável por todo esse processo, durante a fase jurisdicional; com o julgamento e cumprimento da pena, assim como a ressocialização dessas pessoas para que voltem a integrar a sociedade de forma digna. As políticas públicas representam os cursos de ação adotados pelos Estados/governos para lidar com questões sociais, econômicas, ambientais e outras áreas que afetam a população como um todo.

No caso em tela, abrange questões relacionadas a uma mudança total no sistema penitenciário brasileiro, desde a aplicação adequada das penas; a garantia dos direitos durante o processo jurisdicional, até o fato de realmente a prisão fazer jus ao que ela expõe e pretende cumprir, que é a ressocialização do indivíduo, especialmente a população LGBTQI+ custodiada.

Elas são entendidas como ações do Estado, na implantação de um projeto de governo, através de programas e de ações voltadas para setores específicos da sociedade. Segundo Höfling (2001), políticas sociais, por sua vez, referem-se às ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais visando à diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico.

Das políticas públicas para a responsabilidade social é mais que a assistência prestada, é o aprendizado de que são seres humanos com direitos e deveres, e comprovado que estejam arrependidos ou conscientes dos atos delituosos que cometeram, tem o direito uma nova oportunidade, devendo o Estado desenvolver políticas públicas normas e resoluções que respaldam os direitos da população LGBTQI+ e que promovam uma vida com condições dignas após o cumprimento da pena.

Quanto a conceituação de políticas públicas dentro das ideias propostas por doutrinadores que dominam o assunto, veja-se o que aduz alguns deles quanto a essa temática, sintetizando de formas mais práticas e simples para o melhor entendimento e sem perder o fator principal que é a necessidade de situar sobre os verdadeiros paradigmas. Nesse sentido:

Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos.

Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz (SOUZA, 2006, p. 24).

Lopes e Amaral (2018) relatam que em tempos atuais é comum se afirmar que a função do Estado é promover o bem-estar da sociedade. Para tanto, ele necessita desenvolver uma série de ações e atuar diretamente em diferentes áreas, tais como saúde, educação e meio ambiente.

Em resumo, as políticas públicas são estratégias e iniciativas estabelecidas pelos governos para promover o bem-estar geral e o interesse público. No contexto específico mencionado, elas visam mitigar a vulnerabilidade das pessoas LGBTQI+. Nesse sentido, é crucial que se estabeleça políticas públicas que considerem a situação de LGBTQI+ custodiados pelo Estado, no sentido de garantir que seus direitos sejam protegidos e que recebam tratamento digno durante o cumprimento de suas penas

A inclusão social, ou melhor, executar políticas públicas que favoreçam a inclusão social dessas pessoas é um dos elementos essenciais para que seja obtido sucesso e um bom desenvolvimento quanto à ideia que se pretende repassar neste trabalho. Sendo fundamental a garantia dos direitos humanos e o princípio da dignidade da pessoa humana à população em questão, tanto durante o processo jurisdicional, quanto no cumprimento de suas penas e posteriormente na sua condição de liberdade

No entanto, a vulnerabilidade é uma palavra que vem sendo bem atenuada, pois o termo remete a ideia dos cuidados e necessidade de aplicação dos direitos, na compreensão da incidência, caracterização e os grupos que são mais suscetíveis a violência sofrida nos sistemas carcerários. Tendo clara essa vulnerabilidade, tanto social, quanto apresentada no cárcere, é necessário um conjunto de legislação e normativas que visem garantir os direitos dessa população em meio às suas necessidades.

3.2 NÚMEROS DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DPEN)

Os dados que serão apresentados neste tópico estão relacionados aos dados da população carcerária apresentados pelo relatório do Departamento Nacional Penitenciário, entre os anos de 2020 a 2022, no qual será realizado uma discussão sobre as informações, com o intuito de compactuar com propostas plausíveis.

No ano de 2020 entre os meses de julho e dezembro, de cada 100.000 (cem mil) habitantes uma média de 383 (trezentos e oitenta e três) faziam parte da população carcerária, independente do tipo regime, no entanto, os dados já são bem preocupantes, pois atenua a concepção de que não existem métodos ou políticas públicas para a ressocialização, meios para reintegrar essas pessoas no meio social.

Tabela 2 - Dados da população carcerária em 2020

Categoria: Quantidade de Presos/Internados		Homens	Mulheres	Total
Quantidade de Presos (Polícia e Segurança Pública)		4.366	196	4.562
Quantidade de Presos custodiados no Sistema Penitenciário		765.761	41.384	807.145
Item: Sistema Penitenciário - Presos sem condenação	Justiça Estadual	219.529	13.670	233.199
	Justiça Federal	1.302	154	1.456
	Outros (Just. Trab., cível)	188	2	190
	Total	221.019	13.826	234.845
Item: Sistema Penitenciário - Regime Fechado	Justiça Estadual	324.520	14.038	338.558
	Justiça Federal	1.437	113	1.550
	Outros (Just. Trab., cível)	186	1	187
	Total	326.143	14.152	340.295
Item: Sistema Penitenciário - Regime Semi Aberto	Justiça Estadual	140.651	7.797	148.448
	Justiça Federal	596	68	664
	Outros (Just. Trab., cível)	13	-	13
	Total	141.260	7.865	149.125
Item: Sistema Penitenciário - Regime Aberto	Justiça Estadual	74.742	5.271	80.013
	Justiça Federal	45	2	47
	Outros (Just. Trab., cível)	4	86	90
	Total	74.791	5.359	80.150
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Internação	Justiça Estadual	2.142	159	2.301
	Justiça Federal	3	-	3
	Outros (Just. Trab., cível)	1	-	1
	Total	2.146	159	2.305
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial	Justiça Estadual	401	23	424
	Justiça Federal	1	-	1
	Outros (Just. Trab., cível)	-	-	-
	Total	402	23	425

Fonte: Relatório Departamento Penitenciário Nacional (2020)

Os dados da Tabela 2 atenuam que os homens estão em maioria quanto a população carcerária, representando, dos 807.145 (oitocentos e sete mil, cento e quarenta e cinco) presos, são 765.761 (setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos

e sessenta e um) do sexo masculino e 41.384 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro) do sexo feminino.

Nessa conjunta, no mesmo ano, existem os dados sobre a disponibilidade de alas ou celas exclusivas para grupos específicos, como no caso dos LGBTQI+, seguindo as informações na Tabela abaixo:

Tabela 3 - Celas ou alas específicas para LGBTQI+ em 2020

Categoria: Ala ou cela exclusiva para grupos específicos	Quantidade	Porcentagem	
Ala ou cela destinadas exclusivamente às pessoas privadas de liberdade que se declarem lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT)	Quantidade	Porcentagem	Capacidade de pessoas
<i>Seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, ou celas exclusivas destinadas a abrigar lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT).</i>			
Estabelecimentos com ala exclusiva	63	4%	1306
Estabelecimentos com cela(s) exclusiva	127	8%	1861
Estabelecimentos sem ala ou cela exclusiva	1338	85%	
Sem informação	40	3%	

Fonte: Fonte: Relatório Departamento Penitenciário Nacional (2020)

Os dados apresentados já são bem dispersos, ou seja, não aponta especificamente sobre as representações das siglas, apenas as informações gerais, é observado a falta de políticas públicas, de condições para a sustentação de informações e menos ainda para atender as necessidades desse grupo de pessoas.

Quanto aos dados levantados, não se tem a quantidade de pessoas no sistema carcerário brasileiro que fazem parte do LGBTQI+, apenas informações de que diante todo o sistema, apenas 12% (doze por cento) conta com celas ou alas exclusivas, e 85% (oitenta e cinco por cento), não tem essa disponibilidade, o que pode ser conferido a situação de emergência, a exposição dessas pessoas as torturas, as violências de cunho sexual, psicológico, físico, dentre outros.

Em ressalva que as informações sustentadas acima, representam os dados do ano de 2020, a partir de então, serão relatadas as do ano de 2021 fazendo uma concepção com esta.

Já no ano de 2021, os dados foram bem mais preocupantes que o ano anterior, com a população carcerária de 833.176 (oitocentos e trinta e três mil, cento e setenta e seis) com a maioria do sexo masculino, além disso, a condição é que de cada

100.000 (cem mil) brasileiros, 391 (trezentos e noventa e um) fazem parte da população carcerária.

Tabela 4 - Dados da população carcerária ano 2021

Categoria: Quantidade de Presos/Internados		Homens	Mulheres	Total
Quantidade de Presos (Polícia e Segurança Pública)		7.943	410	8.353
Quantidade de Presos custodiados no Sistema Penitenciário		782.543	42.280	824.823
Item: Sistema Penitenciário - Presos sem condenação	Justiça Estadual	202.766	13.464	216.230
	Justiça Federal	1.033	107	1.140
	Outros (Just. Trab., cível)	199	-	199
	Total	203.998	13.571	217.569
Item: Sistema Penitenciário - Regime Fechado	Justiça Estadual	317.028	13.312	330.340
	Justiça Federal	1.112	82	1.194
	Outros (Just. Trab., cível)	85	1	86
	Total	318.225	13.395	331.620
Item: Sistema Penitenciário - Regime Semi Aberto	Justiça Estadual	158.996	9.878	168.874
	Justiça Federal	465	95	560
	Outros (Just. Trab., cível)	23	426	449
	Total	159.484	10.399	169.883
Item: Sistema Penitenciário - Regime Aberto	Justiça Estadual	98.014	4.705	102.719
	Justiça Federal	49	6	55
	Outros (Just. Trab., cível)	10	35	45
	Total	98.073	4.746	102.819
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Internação	Justiça Estadual	1.881	151	2.032
	Justiça Federal	-	-	-
	Outros (Just. Trab., cível)	-	-	-
	Total	1.881	151	2.032
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial	Justiça Estadual	881	18	899
	Justiça Federal	1	-	1
	Outros (Just. Trab., cível)	-	-	-
	Total	882	18	900

Fonte: Relatório Departamento Penitenciário Nacional(2021)

Em comparação com os dados de 2020, o ano de 2021 aumentou a população carcerária, e conseqüentemente, o índice por quantidade de habitantes.

Outro ponto importante é sobre as condições, de um ano para o outro, ainda não se conta com as informações detalhadas sobre a população LGBTQI+, apenas sobre a categoria e se tem alas ou celas específicas.

Tabela 5 - Celas ou alas específicas para LGBTQI+ em 2021

Categoria: Ala ou cela exclusiva para grupos específicos	Quantidade	Porcentagem	
Ala ou cela destinadas exclusivamente às pessoas privadas de liberdade que se declarem lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT)	Quantidade	Porcentagem	Capacidade de pessoas
<i>Seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, ou celas exclusivas destinados a abrigar lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT).</i>			
Estabelecimentos com ala exclusiva	65	4%	1836
Estabelecimentos com cela(s) exclusiva	149	9%	1945
Estabelecimentos sem ala ou cela exclusiva	1368	86%	
Sem informação	0	0%	

Fonte: Relatório Departamento Penitenciário Nacional (2021)

Percebe-se que os direitos dessa população para serem conquistados são bem complexos, comparado ao ano de 2020, aumentou apenas 1% a quantidade de celas e alas exclusivas disponibilizadas, representando apenas 13%.

Tabela 6 - Dados da população carcerária ano 2022

Categoria: Quantidade de Presos/Internados	Homens	Mulheres	Total	
Quantidade de Presos (Polícia e Segurança Pública)	5,426	129	5,555	
Quantidade de Presos custodiados no Sistema Penitenciário (Presos em celas físicas, domiciliares sem monitoramento eletrônico e domiciliares com monitoramento eletrônico)	781,481	45,259	826,740	
Item: Sistema Penitenciário - Presos sem condenação	Justiça Estadual	190,937	12,493	203,430
	Justiça Federal	1,196	173	1,369
	Outros (Just. Trab., cível)	267	66	333
	Total	192,400	12,732	205,132
Item: Sistema Penitenciário - Regime Fechado	Justiça Estadual	316,871	13,372	330,243
	Justiça Federal	1,223	92	1,315
	Outros (Just. Trab., cível)	21	-	21
	Total	318,115	13,464	331,579
Item: Sistema Penitenciário - Regime Semi Aberto	Justiça Estadual	168,690	10,044	178,734
	Justiça Federal	577	72	649
	Outros (Just. Trab., cível)	27	-	27
	Total	169,294	10,116	179,410
Item: Sistema Penitenciário - Regime Aberto	Justiça Estadual	99,005	8,747	107,752
	Justiça Federal	219	24	243
	Outros (Just. Trab., cível)	4	-	4
	Total	99,228	8,771	107,999
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Internação	Justiça Estadual	1,727	142	1,869
	Justiça Federal	-	-	-
	Outros (Just. Trab., cível)	-	-	-
	Total	1,727	142	1,869
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial	Justiça Estadual	663	29	692
	Justiça Federal	54	5	59
	Outros (Just. Trab., cível)	-	-	-
	Total	717	34	751

Fonte: Relatório Departamento Penitenciário Nacional (2022)

No ano de 2022, a cada 100.000 (cem mil) habitantes brasileiros, 390 (trezentos e noventa) fazem parte da população carcerária, e mais uma vez, a maioria são do sexo masculino.

Tabela 7 - Celas ou alas específicas para LGBTQI+ em 2022

Ala ou cela destinadas exclusivamente às pessoas privadas de liberdade que se declarem lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) <i>Seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, ou celas exclusivas destinadas a abrigar lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT).</i>	Quantidade	Porcentagem	Capacidade de pessoas
Estabelecimentos com ala exclusiva	72	5%	1853
Estabelecimentos com cela(s) exclusiva	197	13%	2633
Estabelecimentos sem ala ou cela exclusiva	1264	82%	

Fonte: Relatório Departamento Penitenciário Nacional (2022)

Em comparação aos anos anteriores, a quantidade de celas e alas exclusivas para a população LGBTQI+ aumentou consideravelmente que nos anos anteriores entre 12% e 13%, agora já conta com 18% no total. Apesar do avanço, ainda não se chegou ao que é necessário para atender todas as necessidades, pois como observado houve um aumento de apenas 5%, entretanto houve aumento significativo da população carcerária.

3.3 RESOLUÇÃO Nº 348/20 DO CNJ – COMPORTAMENTO JURISDICIONAL NO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO

A resolução supramencionada, estabelece as diretrizes e os procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no quesito criminal, e em detrimento ao tratamento da população LGBTQI+, que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento das alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

Pela representação dos dados informados, a ideia é a proteção dos direitos dessa população, além de considerar os direitos fundamentais que são assegurados pela Constituição Federal de 1988, em ressalva ainda dos Direitos Humanos, os Pactos internacionais, dentre outras considerações, com a aplicação dos direitos e

garantias principalmente por condicionar uma população vulnerável, que está submetida a diversos tipos de violência, simplesmente por serem LGBTQI+.

Conforme pode se perceber com os dados sustentados no tópico anterior, o sistema penitenciário brasileiro não conta com sequer com 20% do total de estabelecimentos, com alas e celas específicas para esse grupo de pessoas, além de se ater as condições que são submetidos, tendo seus direitos fundamentais e garantias feridos, o que atenua a necessidade de mudanças, transformando o sistema em prol da resolução e das normativas existentes.

A prisão, como um espaço de múltiplas segregações, relega as diferenças que compõem a realidade das pessoas e (re)produz desigualdades amalgamadas a categorias de diferenciação adicionais ao gênero, como a raça, a etnia, a idade, a capacidade física, a orientação sexual e a nacionalidade, dentre tantas outras. A interseccionalidade é “uma conceituação do problema que busca capturar as conseqüências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação” (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Nesse sentido, cabe trazer a luz da discussão o entendimento de COLLINS; BILGE a respeito do conceito descrito acima:

O conceito serve à análise de como o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios se consubstanciam, gerando desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de cada indivíduo na sociedade. É, assim, “uma ferramenta para compreender e analisar a complexidade existente no mundo, nas pessoas e na experiência humana” (COLLINS; BILGE, 2016, p. 25).

Sabe-se que a Resolução 348 de 2020, do CNJ dispõe sobre os direitos e o tratamento humanizado da população LGBTQI+, além do respeito e dignidade inerente a pessoa humana, sendo a orientação sexual e a identidade de gênero como partes primordiais para cada cidadão brasileiro. Devendo nesse aspecto, os órgãos jurisdicionais, assim como os agentes do estado, observarem a normativa para que se alcance um tratamento humanizado e que garanta a situação de dignidade a população tratada em tela.

Neste trabalho, buscou-se ater apenas a análise dos quantitativos de celas, alas e vagas para a população LGBTQI+ desde que a respectiva resolução foi criada. Entre todas as orientações trazidas pela mesma, não somente no tocante ao espaço exclusivo para a população em tela dentro do sistema carcerário, a mesma ainda traz

importantes apontamentos quanto a tratativa de gênero dentro do sistema carcerário e todas as medidas que englobam essa população.

Dessa maneira, legalmente o Estado deveria cumprir com o mencionado no parágrafo anterior, garantindo condições para evitar uma maior marginalização das pessoas LGBTQI+, seja pela motivação da orientação sexual ou da identidade de gênero, expondo o risco da violência, os maus tratos ou abusos físicos, mentais e sexuais que ocorrem diariamente na vida dessas pessoas, e a situação que se agrava dentro do cárcere.

CONCLUSÃO

Diante ao apresentado, os objetivos propostos foram devidamente alcançados, apresentando um tema de grande relevância, no entanto, destacando uma série de conflitos e divergências, o que atenua a necessidade de mudança, para fazer jus e eficácia aos direitos das pessoas LGBTQI+, pois como comprovado, acabam passando duplamente pela situação de violência, ao serem condenados e no cumprimento de suas penas, dentro dos muros do Estado.

Além de todo preconceito enfrentado na esfera social, quando custodiados sob o poder do Estado, enfrentam de maneira mais dura a realidade no cárcere, pois a marca de violência já vem de fora das celas, entretanto se agravam quando colocadas em um ambiente que se torna uma extensão dos padrões e comportamentos heteronormativos que observamos em uma sociedade patriarcal.

Nesse sentido, observado que esse cis(tema) opressor se orienta em um sentido compulsório de reafirmar a todo momento e em todas estruturas sociais que existe um padrão heteronormativo pré-estabelecido, e que tudo que foge a regra deve ser marginalizado e abominado. É nesse viés que o Estado deve repensar como elaborar dispositivos legais e políticas públicas que visem garantir não somente a segurança e dignidade a pessoas LGBTQI+ dentro do cárcere, mas principalmente depois dessas pessoas passarem pelo sistema judicial. Afinal, as marcas deixadas pelo cárcere a essas pessoas é muito maior que outras que enfrentaram o (cis)tema se enquadrando nos padrões pré-estabelecidos.

A realidade que deve ser seguido o ordenamento jurídico, que dá a oportunidade de que essas pessoas possam ser reeducadas e sejam integradas novamente na sociedade, com oportunidades para evitar à predisposição a criminalidade.

Ademais, devem ser criadas políticas públicas e campanhas de conscientização a população de que pessoas LGBTQI+ já sofrem regularmente violência nas suas rotinas, e que esse fato também prejudica todo o sistema de ressocialização imposta pelo Estado, pelo menos em planos ou projetos. Uma vez que observamos a dificuldade de reinserção de um ex detento a sociedade, a situação se agrava quando este faz parte da comunidade abordada nesse trabalho

Ainda nesse campo de integração, com análise no sistema prisional brasileiro mostrando-se insuficiente, onde era para ser o principal responsável pelo processo de ressocialização e toda condição que engloba a “reforma” do indivíduo, acaba condicionando os mesmos a situações desumanas, somado ao fato da criminalidade dentro do próprio presídio, não restando alternativas para muitos presos, e assim indo contrário ao objetivo de ressocialização

Ao longo desse estudo, foi possível verificar a negligência do Estado com esse grupo de pessoas, o preconceito, mas indo além disso, na realidade do sistema penitenciário evidenciando o descaso com as identidades de gênero e o descumprimento da dignidade individual desse grupo, pois não possuem sequer um espaço adequado, de acordo com suas necessidades e que respeitem sua condição de existência.

Portanto, cabe ao Estado fazer uma reforma e reavaliação de suas ações, ou melhor, da forma delas, em que as pessoas LGBTQI+ possuem direitos e garantias, mas que não são respeitados, sendo submetidos a abusos sexuais e psicológicos nos cárceres brasileiros, o que acaba acarretando com uma série de danos maiores ainda, e assim, a necessidade de elaborar um planejamento estratégico para tornar eficaz todas as normativas.

É evidente a necessidade de mudanças e principalmente, adaptações no ordenamento jurídico brasileiro para garantia de um tratamento humano e respeitoso a essa população, além de movimentações legislativas para que esses direitos e garantias não retrocedam, pois é fundamental viver integralmente como é por dentro, ou seja, a aceitação e o respeito social e profissional pelo nome que é escolhido e que

a pessoa se identifique, o uso de banheiro que é correspondente à sua identidade, dentre outros aspectos, além da consolidação da sua identidade para que assim possa ser um cidadão plenamente livre para viver sua sexualidade e identidade de gênero.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Hellen Bressan de. **LGBT no sistema prisional: a realidade da população LGBT recolhida nas unidades prisionais.** UNISUL. Tubarão, 2019.

ARÁN, M. **A transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-gênero.** Ágora: estudos em Teoria Psicanalítica. Vol.9, nº1, Rio de Janeiro. 2016.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional do transexual.** São Paulo: Saraiva, 2020.

BARBOSA, Bruno Cesar. **“Doidas e putas”:** usos das categorias travesti e transexual. Sex., Salud Soc. (Rio J.). 2013.

BARBOSA, Aline Alves. **Sistema carcerário brasileiro:** vulnerabilidade da população LGBT que cumpre pena privativa de liberdade. UNICEUB. Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais. FAJS. Brasília, 2019.

BARCELLOS, Letícia Vasconcelos. **Biopoder, gênero e sexualidade:** breves considerações sob a perspectiva de Michel Foucault. Artigo Científico. UNIJUÍ. Publicação de eventos. UPT. Passo Fundo, 2018.

BORRILLO, D. **HOMOFOBIA:** história e crítica de um preconceito. Belo Horizonte. Autêntica Editora, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. **Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro (Pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo).** In: Barroso, Luís Roberto (org.). A Nova Interpretação Constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas. Rio de Janeiro: Renovar, p. 1-48, 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas nº 111.062/PR.** Quinta Turma. Relatora: Ministra Laurita Vaz. Julgado em: 26 de outubro de 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275. Ação direta de inconstitucionalidade. Direito constitucional e registral. **Pessoa transgênero.** Alteração do prenome e do sexo no registro civil. Possibilidade. Ação direta julgada precedente. Relator: Min. Marco Aurélio, 01 de março de 2018.

BRASIL, Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Ciclo Infopen.** Ministério da Justiça. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. 2023.

BRASIL, Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário. **Estimativa do “Déficit” de Vagas do Sistema Penitenciário do Brasil**, dezembro de 1987. Disponível em: https://www.hrw.org/legacy/portuguese/reports/presos/fnotes3.htm#N_197_

BUTLER, J. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2004.

CARDOSO, Renata Pinto. **Transexualismo e o direito à redesignação do estado sexual**. 2005.

CARVALHO, Flávio Rodrigo Masson. **Os direitos humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e o pensamento filosófico de Norberto Bobbio sobre os direitos do homem**. Filosofia do Direito Faeca. São Paulo, 2019.

CASTRO, Cristina Veloso de. **As Garantias Constitucionais das Pessoas Transexuais**. Birigui: Boreal, 2016.

CASTRO, Rafaela Pinheiro. **Dos corpos que constroem o Direito ao reconhecimento de direitos das pessoas transsexuais**: uma análise criminológica Queer das decisões de juízes do Distrito Federal. UNB. Universidade Nacional de Brasília. Faculdade de Direito. Brasília, 2019.

CARVALHO, Salo de. **Sobre as possibilidades de uma criminologia queer**. Porto Alegre • Volume 4 – Número 2 – p. 151-168 – julho/dezembro 2012.

CARVALHO, Marcos. **O que é cisheteronormatividade e por que ela pode trazer infelicidade**. Artigo Jurídico. Folha de Dourados. Dourados, 2018.

CAVALCANTI, Gabriela Guimarães. **Homoparentalidade e os efeitos da matriz heterossexual**: uma análise Queer sobre a adoção conjunta por pessoas do mesmo sexo no judiciário. Recife. 2015.

CHANTER, Tina. Gênero. **Conceitos-chave em Filosofia**. Tradução de Vinicius Figueira. Porto Alegre: Artmed, 2011.

CNCD/LGBT. **3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT**. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/inc_social_lgbt/Diversos_LGBT/relatorio-final-3a-conferencia-nacional-lgbt-1.pdf.> Acessado em: 20 de mai. 2023.

COSTA, Francislaura Teza. **O direito à diversidade na legislação e na prática do Sistema Prisional Brasileiro**: dos direitos inerentes a população LGBT a Luz do Princípio da dignidade da pessoa humana. UNESC. Revista de Direito. Criciúma, 2016.

DAMIANI, Durval. DICHTCHEKENIAN, Vae. SETIA, Nuvarte. O enigma da determinação gonadal. o que existe além do cromossomo Y?. 2000. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27302000000300010. Acesso em: 21 mai. 2023.

DESOTI, C. e COSTA, V. **Homossexualidade: de onde vem? ódio ao homossexual**. Revista Ciência e Vida (Filosofia), v.7, n.5, julho, 2013.

FRANÇA, Regina Priscilla Werka Xavier de. **A comunidade LGBT no sistema carcerário: a responsabilidade do Estado**. Artigo de Leitura. Revista do MPC. UNICURITIBA. Paraná, 2019.

GALVÃO, Marlene Côrrea. **Ressocialização do indivíduo junto à sociedade após o cumprimento da pena**. 1, p. 18-20. Monografia. Curso de Pós-graduação em Direito da Universidade do Vale do Itajaí, 2020.

GARCIA, Sâmia de Christo. **LGBTQIAP+:** você sabe o que significa essa sigla? Revista Jurídica. Justiça do Trabalho. TRT 4ª. Rio Grande do Sul, 2021.

GOMES, Caroline Apolinário. **Mulheres no plural:** novas constituições identitárias e suas relações com o design. Dissertação (Mestrado)– Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, Bauru, 2017.

GREEN, James N.; CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa; QUINALHA, Renan. **História do Movimento LGBT no Brasil**. 1. ed. [S. l.]: Alameda Editorial, 2018.

HERKENHOFF, João Baptista. **Curso de Direitos Humanos - Gênese dos Direitos Humanos**. Volume 1. São Paulo. Ed. Acadêmica, 1994.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. **Estado e políticas (públicas) sociais**. In: Caderno CEDES, vol. 21, nº 55, Campinas, Nov. 2001.

HOLOVKO, Cândida Sé; CORTEZZI, Cristina Maria. **Sexualidades e gênero:** Desafios da psicanálise. São Paulo: Blucher, 2018.

HUMAN RIGHTS WATCH. O Brasil atrás das grades: abusos entre os presos. 1997. Disponível em <http://pantheon.hrw.org/legacy/portuguese/reports/presos/presos.htm#Homossexuais> acesso em: 20 de Novembro de 2023.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero:** conceitos e termos. Guia técnico. Publicação Online. EDA. Brasília, 2012.

LOPES, Brenner; AMARAL, Jefferson Ney. **Políticas Públicas:** conceitos e práticas. CALDAS, Ricardo Wahrendorff (coord.). Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2018.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito Privado**. São Paulo: Bookseller, 2020.

NASCIMENTO NETO, Dário Sousa. **A humanização do sistema prisional e as garantias constitucionais à população LGBT em privação de liberdade no Brasil:** uma abordagem à Resolução Conjunta nº 1, de 15/04/2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 6. Ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

OMS, Organização Mundial da Saúde. **La Organización Mundial de la Salud (OMS) publica hoy su nueva Clasificación Internacional de Enfermedades (CIE-11)**. OMS, 18 jun. 2018.

PATEMAN, Carole. **O contrato Sexual**. Tradução: Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PINTO, Rhanielly Pereira do Nascimento. **Movimento LGBTQI+**. Revista Online. CSSA. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2020.

RICH, A. **La heterosexualidad obligatoria y la existencia lesbiana**. In: NAVARRO, M.; STIMPSON, C. R. (Ed.). *Sexualidad, género y roles sexuales*. México. Fondo de Cultura Económica, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

SEIDEL, KM; CONSTANZA, TR. **Manejo da disforia de gênero no adulto**. In: Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia; Carvalho GA, Czepielewski MA, Meirelles R, organizadores. *PROENDÓCRINO Programa de Atualização em Endocrinologia e Metabologia: ciclo 9*. Porto Alegre: Artmed Panamericana; 2017.

SILVA, Ovídio Baptista da. **Jurisdição e execução na tradição romano-canônica**. 2.ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

SPIZZIRRI, G., EUFRÁSIO, R.Á., Abdo, CHN *et al.* Proporção de brasileiros adultos ALGBT, características sociodemográficas e violência autorreferida. **Sci Rep**, v. 12, 11176 (2022). <https://doi.org/10.1038/s41598-022-15103-y>

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas**: uma revisão de literatura. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 8, nº 16, p. 20-45, jul/dez 2006.

SOUZA, Mariana Barbosa de; VIEIRA, Otavio J. Zini. **Identidade de gênero no sistema prisional brasileiro**. 2015.

SOUSA, Luiz Paulo de Araújo. **A discriminação dos transgêneros no âmbito laboral – uma análise comparada das tutelas**. Monografia. Centro Universitário. Fortaleza, 2018.

TEIXEIRA, Bruno Farias. **Diversidade e inclusão nas organizações**: o desafio da inclusão de pessoas transgênero no mercado de trabalho formal. Universidade Federal do Rio de Janeiro. FACC. Rio de Janeiro, 2019.

VALLE, Leonardo. **O que é queer?** 2022. Disponível em: < <https://www.institutoclaro.org.br/cidadania/nossas-novidades/reportagens/o-que-e-queer/>> Acessado em: 26 de mai, 2023.

VEIGA Junior, Hélio. **O direito de pertencer a si mesmo**: a despatologização do transexualismo e sua regulamentação jurídica como direito fundamental ao gênero. 2016.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Sexual health**. Genebra: WHO; 2017. Disponível em: http://www.who.int/topics/sexual_health/en/. Acessado em: 23 de mai. 2023.